

CONCORRÊNCIA

90454/2025-10

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (UASG)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OBJETO

Contratação Integrada de Empresa para Elaboração de Projetos, Básico e Executivo, Execução das Obras, Apoio às atividades de Reassentamento e demais operações necessárias para a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 554.841.343,38 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/04/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO	7
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DO TERMO DE CONTRATO	13
9. DOS RECURSOS	13
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	14
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	16
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 90454/2025-10
(Processo Administrativo nº 50610.003683/2025-11)

Torna-se público que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), por meio do Serviço de Cadastro e Licitações/RS, sediado na Rua Siqueira Campos, nº 664, Sala 611 – Centro Histórico – CEP 90.010-000 – Porto Alegre/RS, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação Integrada de Empresa para Elaboração de Projetos, Básico e Executivo, Execução das Obras, Apoio às atividades de Reassentamento e demais operações necessárias para a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3 *sociedades cooperativas;*

2.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.5 e 2.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.6.5 e 2.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, as propostas de técnica e as propostas de preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

4.3.1 Na hipótese acima, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo 6 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 7.13.1.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.2.1 *Valor unitário e total do item;*

5.2.2 *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 9.3 deste Edital.

6.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1 SICAF;

6.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.6.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

6.10. Serão desclassificadas as propostas que:

6.10.1 contiverem vícios insanáveis;

6.10.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.10.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

6.12. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Anexo I deste edital**.

6.13. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

6.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o parâmetro matemático estabelecido no Termo de Referência.

6.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

6.16. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.17. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.17.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.17.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.18. *Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:*

6.18.1 *Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;*

6.18.2 *No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.18.3 *No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.*

6.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.20.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores

adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.21.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.21.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o parâmetro **matemático estabelecido no Termo de Referência**.

6.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final dos licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de **acordo com o estabelecido no Termo de Referência**.

6.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.2 e 6.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.26. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

6.26.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.26.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.26.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024.

6.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.26.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.26.2.2. empresas brasileiras;

6.26.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.27. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.28. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

6.28.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.31. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

6.32. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.33. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.34. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.35. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.36. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio digital, via funcionalidade do sistema.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

7.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

7.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, no prazo definido pelo Agente de Contratação, **que será no mínimo de 2 (duas) horas**, para:

7.15.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

7.15.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

7.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

7.17. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

8.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

8.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*

8.4.3 *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

8.5. Os prazos dos itens 8.2 e 8.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico scl.rs@dnit.gov.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6 fraudar a licitação;

10.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

10.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, **após regular processo administrativo**, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: scl.rs@dnit.gov.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/licitacoes/superintendencias/editais-de-licitacoes>.

Porto Alegre, 26 de dezembro de 2025.

Hiratan Pinheiro da Silva
Superintendente Regional do DNIT
no Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 50610.003683/2025-11

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. **OBJETO:** Contratação Integrada de Empresa para Elaboração de Projetos, Básico e Executivo, Execução das Obras, Apoio às atividades de Reassentamento e demais operações necessárias para a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando:

- Recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a **conclusão das alças da Nova Ponte**, incluindo a adequação do sistema viário local;
- Implementação do **Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins)**;
- Implantação **do Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros - IGM**.

1.2. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.

SUPERINTENDÊNCIA:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RODOVIA:	BR-116/RS (Coincidente BR-290/RS)
TRECHO:	DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) - INÍCIO PONTE S/RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR)
SUBTRECHO:	2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15M APÓS FIM DA PONTE S/SACO DA ALEMOA) - 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (ENTR R.DONA TEODORA E FREDERICO MENTZ)
SEGMENTO:	KM 0,0 - KM 4,2
EXTENSÃO:	4,2 KM
CÓDIGOS SNV:	116ARS1205 (Coincidente 290ARS1005)
LOTE:	ÚNICO

1.3. O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento tendo como data-base o mês de **JANEIRO de 2024** é de **R\$ 554.841.343,38 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**.

1.4. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento, encontram-se no processo sigiloso SEI nº 50610.003444/2025-53

1.5. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como especiais,

conforme justificativa constante do Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926).

1.6. A execução dos projetos e das obras objeto desta contratação deverá atender às diretrizes, especificações e condições mínimas de desempenho expressas no Anteprojeto disponibilizado em anexo, e em conformidade com as determinações e orientações contidas neste Termo de Referência, obedecendo as normas técnicas aplicáveis do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.7. As ações para consecução do reassentamento/relocação das famílias atingidas que integram esta contratação, deverão estar em conformidade com as definições da Instrução Normativa Nº 56/DNIT SEDE, de 09 de setembro de 2021 que dispõe sobre os critérios e procedimentos para a execução dos programas de remoção e reassentamento do DNIT.

1.8. As soluções técnicas apresentadas neste Termo de Referência e no Anexo I - Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22738441, 22738581, 22738622, 22738681, 22738721, 22738754 e 22738810) são referenciais, e constituem os níveis operacionais mínimos de qualidade, segurança e durabilidade que devem ser alcançados pela contratada. Desta forma, a contratada poderá apresentar propostas técnicas diferentes das referenciais, excetuando-se aquelas vinculadas à geometria das peças já fabricadas, desde que comprovadamente garantam ao objeto contratado, níveis iguais ou superiores aos propostos por este termo de referência, e que sejam aceitas pelo DNIT.

1.9. **PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

1.9.1. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de execução dos serviços do contrato, será de **1.080 (um mil e oitenta) dias consecutivos**, sendo:

- **180 (cento e oitenta) dias consecutivos** para elaboração e aprovação do Projeto Básico, sendo que, aos **60 (sessenta) dias consecutivos iniciais**, deverá ser elaborado um **Relatório sobre o Estado de Conservação (REC) das peças pré-fabricadas fornecidas pelo DNIT**, bem como um **Plano de Trabalho para a Recuperação e Montagem** das referidas peças.
- **900 (novecentos) dias consecutivos** para elaboração do Projeto Executivo da obra, sendo que aos **540 (quinhentos e quarenta) dias consecutivos iniciais** deverá estar concluída a recuperação e a montagem de todas as peças pré-fabricadas, com todas as alças da Nova Ponte e vias urbanas do sistema viário local liberadas ao tráfego de veículos.

1.9.1.1. Todos os prazos acima descritos devem iniciar a partir da "Ordem de Início de Serviço".

1.9.1.2. Os prazos acima mencionados poderão ser alterados, de acordo com a proposição das licitantes no item 4 do Anexo XII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP. TÉCNICAS (SEI nº 22767043), que trata da apresentação das propostas técnicas.

1.9.1.3. Neste caso, os prazos de execução dos serviços serão aqueles consignados nas propostas das licitantes, e o não cumprimento destes prazos propostos para cada etapa, resultará na aplicação do percentual de multa respectivo estabelecido na planilha, sobre o valor total do contrato.

Obs.: No caso dos serviços de montagem das peças pré-fabricadas, o início das obras também estará condicionado a liberação de frentes de trabalho decorrentes

das ações de reassentamento. Neste sentido, havendo entraves no processo de reassentamento que impactem a liberação das frentes de trabalho e desde que estes entraves não resultem de ações ou omissões de responsabilidade da contratada, o prazo de execução dos serviços poderá ser readequado.

No caso de responsabilidade da contratada na não consecução do reassentamento, deverão ser aplicadas as mesmas sanções e procedimentos administrativos relativos ao não cumprimento de suas obrigações.

1.9.2. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de **1.260 (um mil duzentos e sessenta)** dias consecutivos, iniciada com a publicação do contrato no Diário Oficial da União em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149), § 12, item c.

1.9.3. Acerca dos conceitos de prazo de vigência e prazo de execução, o PARECER 133/2011/DECOR/CGU/AGU expõe:

"28. Portanto, em tese, o prazo de execução previsto nos contratos por escopo é apenas moratório, o que significa dizer que sua expiração não resulta na extinção do ajuste. Contudo, não se confundem o prazo de vigência e o prazo de execução nos contratos por escopo.

29. O prazo de vigência corresponde ao "prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem"². Já o prazo de execução é o tempo determinado no contrato para que o contratado execute o seu objeto. Após a execução do objeto pelo contratado, a Administração possui ainda um prazo para recebê-lo e efetuar o pagamento. Por esse motivo, distinguem-se o prazo de execução e o prazo de vigência, já que, enquanto a Administração não efetua o pagamento, ainda há obrigações pendentes (...).

(...)

*31. Assim, restando diferenciados os prazos de execução e de vigência, é certo que, nos contratos por escopo, **ainda que terminado o prazo de execução, a avença continua válida no mundo jurídico enquanto o prazo de vigência não tiver sido ultrapassado, sendo necessária a rescisão do contrato nesse caso para que se possa falar na sua extinção.***

1.10. **ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:**

1.10.1. **ORDEM DE INÍCIO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS:** A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

1.10.2. **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO DE OBRA:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, apenas a partir dos Projeto Básico ou Executivo aceito pelo DNIT.

1.11. **PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:**

1.11.1. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

1.11.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo formalizada nos autos do processo administrativo.

1.11.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato com declaração de que mantém interesse na realização dos serviços e as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deve-se, ainda, atentar para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Manifestação expressa da contratada aceitando a prorrogação de prazo. A manifestação de concordância da contratada poderá ser dispensada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentado pela Autoridade Competente;

b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação;

c) Seja juntado relatório demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais, os valores pagos, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;

d) Seja apresentado cronograma físico-financeiro;

e) Seja verificada a compatibilidade dos fatos supervenientes elencados no termo aditivo com o novo plano de trabalho

f) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

1.11.4. Na celebração de termo aditivo de mera prorrogação de prazo de contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos, pode-se adotar o Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2924960) atentando para suas premissas de utilização.

1.11.5. Conforme Parágrafo único do Art. 111 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

1.11.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.11.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.11.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação é a "**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS, APOIO ÀS ATIVIDADES DE REASSENTAMENTO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA NOVA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**"

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico no Anexo I - Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22738441, 22738581, 22738622, 22738681, 22738721, 22738754 e 22738810); e no Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926), anexos a este Termo de Referência, bem como no Documento de Formalização da Demanda Obras Remanescentes Nova Ponte sobre o Rio Guaíba (SEI nº 21230248).

2.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.3.1. A pretensa contratação tem por objetivo a eliminação de importante gargalo logístico da Região Metropolitana de Porto Alegre - RMPA, a conclusão das obras de construção da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba (alças de acesso da chegada a Porto Alegre). Além disso serão contemplados nesta contratação a implantação do sistema de proteção dos pilares centrais (Dolphins), a adequação ao sistema viário local, bem como a implantação de um novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros.

2.3.2. Tratam-se de obras vitais para a preservação da segurança viária e do patrimônio público, com impacto socioeconômico direto e imediato para toda a RMPA e para todos os usuários da rodovia que circulam no segmento.

2.3.3. Inserida no Sistema Viário Nacional, através da BR-116/RS, a Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, segmento desta contratação, constitui-se na via de maior importância na travessia da Região Metropolitana de Porto Alegre, além de principal rota de ligação desta com as Regiões Central e da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul. Esse segmento também faz parte da ligação entre o Brasil e os países do Mercosul.

2.3.4. A conclusão das alças de acesso da Nova Ponte, permitirá a livre circulação para todas as origens e destinos, conforme preconizado em seu projeto de implantação, desafogando um enorme gargalo do sistema viário local. Ademais, irá permitir uma melhor manutenção e até, caso necessário, a paralisação temporária das operações do vão móvel da ponte velha, para serviços de recuperação.

2.3.5. Associada a conclusão das alças de acesso pendentes da Nova Ponte, está a necessidade de realocação de famílias da vila Tio Zeca e Areia - VTZA. Por este motivo estão contempladas nesta contratação, ações de apoio a efetivação do processo de realocação de famílias.

2.3.6. Já a construção dos Dolphins visa evitar a colisão de embarcações contra a estrutura da Nova Ponte (Pilares P3, P4, P5 e P6,) nos canais de navegação (Gravataí e Humaitá), impedindo a ocorrência de eventos catastróficos como o presenciado nos Estados Unidos da América recentemente.

2.3.7. Já a construção do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros, incluindo ainda um retorno operacional junto a BR-116, tem por objetivo solucionar o problema de acesso da comunidade nos períodos de enchente do rio Guaíba e adequá-lo as futuras intervenções planejadas para a região, atendendo também a demanda externa do Ministério Público Federal - Processo 50600.028475/2024-55.

2.3.8. A Figura 1, apresentada a seguir, ilustra a região do empreendimento.

Figura 1: Mapa de Localização e Situação da obra

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926), apêndice deste Termo de Referência e também no Anexo I - Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22738441, 22738581, 22738622, 22738681, 22738721, 22738754 e 22738810)

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 indicados abaixo:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA;
- Adoção de práticas que evitem desperdícios de água potável;
- Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos;
- Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contatar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis;
- Práticas de redução de consumo de papel, utilizando o padrão frente-verso na impressão de relatórios e outros documentos, bem como utilização de fonte ecológica recomendada pela Advocacia-Geral de União, disponível no endereço eletrônico: www.agu.gov.br/econfont;
- Adoção de uso de papel não clorado, preferencialmente, na impressão de documentos e relatórios;
- Adoção de práticas de substituição de copos descartáveis por copos definitivos;
- Adoção de prática de destinação final das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo a Resolução CONAMA Nº 257 /1999;
- Atendimento aos padrões indicados pela Resolução CONAMA Nº 20/1994 quando da aquisição e utilização de equipamentos de limpeza que gerem ruídos em seu funcionamento;
- Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares e outros, fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas;

- Consideração nas pesquisas de preços para aquisições e serviços contemplados no escopo da contratação empresas que tenham certificação ambiental;
- Estímulo à troca de informações entre as equipes envolvidas por meio de ferramentas digitais e/ou virtuais;
- Atendimento às Instruções de Serviços / Normativas do DNIT, principalmente a Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, a qual dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos;
- Atendimento às Instruções de Serviços e Instruções Normativas vigentes do DNIT;
- Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (<https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/Publicacoes/cartilhas/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf>).

4.2. **OUTROS REQUISITOS:**

4.2.1. **Indicação de marcas ou modelos:** Não se aplica.

4.2.2. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:** Não se aplica.

4.2.3. **Da exigência de carta de solidariedade:** Não se aplica.

4.3. **PROCESSO LICITATÓRIO:**

4.3.1. **Modalidade:** Concorrência (Art. 28, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

4.3.2. **Regime de Execução:** Contratação Integrada (Art. 46, inciso V da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021);

4.3.3. **Forma:** Eletrônica;

4.3.4. **Critério de Julgamento:** Técnica e Preço (Art. 33, inciso IV da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021). Para a composição da nota total dos licitantes serão adotados os percentuais de ponderação de 50% (cinquenta por cento) e 50% (cinquenta por cento), para as notas da técnica e do preço respectivamente e seguidos os critérios de julgamento apresentados no Anexo XII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP. TÉCNICAS (SEI nº 22767043).

4.3.5. **Modo de Disputa:** Fechado (Art. 56, inciso II da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021). No Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926), estão apresentados todos os fundamentos e as justificativas da adoção dos critérios adotados para o processo licitatório.

4.3.6. **Orçamento Referencial:** O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento tendo como data-base o mês de **JANEIRO de 2024** é de **R\$ 554.841.343,38 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos)**

4.4. **CONSÓRCIO:**

4.4.1. Conforme previsão legal, contida no Art.15 da lei 14.133/2021, nesta licitação será acolhida a possibilidade de formação de consórcios, considerando a natureza do escopo contratado, que contempla a necessidade de empresa especializada na elaboração de projetos e empresa especializada em execução de

obras;

4.4.2. A participação de consórcio de empresas deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

4.4.3. Sendo assim o Consórcio será admitido, limitado no máximo ao **total de 02 (duas) empresas na formação do consórcio**, devendo ser composto por no mínimo uma empresa especializada(s) em execução de obras e atender aos quesitos de habilitação e capacitação.

4.4.4. A limitação do número total de empresas participantes do consórcio respalda-se nas experiências desta superintendência na administração de contratos similares.

4.4.5. Em que pese a possibilidade de aumento na capacidade técnica e financeira dos licitantes, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade, o número excessivo de empresas vinculadas a uma única contratação, acaba por suscitar inúmeros contratempos, e até mesmo empecilhos ao andamento dos diversos procedimentos administrativos inerentes à execução contratual, especialmente face a necessidade de validação de toda documentação referentes a cada empresa integrante do consórcio, durante toda a vigência do contrato, o que não raramente acaba frustrando o andamento processual.

4.4.6. Outra constatação desta superintendência, são os recorrentes litígios entre as empresas integrantes dos consórcios, que acarretam grandes prejuízos a consecução do objeto, risco este potencializado com a permissão de um número elevado de empresas.

4.4.7. Neste sentido, considerando a urgência desta contratação, especialmente em relação a necessidade de se minimizarem os riscos técnicos associados à postergação de sua efetivação, como por exemplo, a perda de funcionalidade dos elementos estruturais já fabricados, optou-se por limitar o número de empresas por consórcio, buscando-se assim, diminuir os riscos administrativos na contratação.

4.4.8. Todos estes aspectos foram sopesados com as capacidades técnica e operacional exigidas para a habilitação dos proponentes, restando estas plenamente compatíveis e adequadas ao número de empresas possibilitadas por consórcio.

4.4.9. A participação em consórcio está vinculada aos preceitos da Lei 14.133/2021, em especial aos do Art. 15, com destaque para:

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

4.5. **SUBCONTRATAÇÃO:**

4.5.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

4.5.1.2. É admitida a subcontratação, caso previamente aprovada pelo DNIT, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, desde que não contemplem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação de habilitação técnica operacional ou profissional do presente Termo de Referência. Contudo, a subcontratação fica restrita ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor contratado (art. 122, da [Lei nº 14.133 de 2021](#)).

4.5.1.3. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

4.5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5.1.5. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o DNIT e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Autarquia e a subcontratada, inclusive no que diz respeito à medição e pagamento direto à subcontratada.

4.5.1.6. A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

4.5.1.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante o DNIT que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no DNIT.

4.5.1.8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, documento que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, quando couber.

4.6. **LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

4.6.1. Para o empreendimento temos a Licença de Instalação nº 110/2020. Foi protocolada a solicitação de renovação desta LI junto À FEPAM, dentro do prazo de 120 dias da expiração de seu prazo de validade. Esta Licença fica com seu prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Órgão Ambiental competente (conforme Lei Complementar nº 140/2011).

4.6.2. Há também a Licença de Operação nº 1761/2022, vigente até 2027.

4.6.3. As Licenças Ambientais para o empreendimento estão apresentadas no Anexo III - Licenças Ambientais (SEI nº 22766547). E a descrição pormenorizada sobre as Licenças Ambientais atinentes a obra está apresentada no Anexo X - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - PROJETOS (SEI nº 22766889).

4.7. **PARCELAMENTO DO OBJETO:**

4.7.1. Optou-se pelo não parcelamento ou divisão do objeto da contratação. O parcelamento do objeto causaria prejuízo para o conjunto, técnica e economicamente, gerando custos a mais tanto para o DNIT, que necessitaria gerir mais de um contrato concomitante e teria que pagar por serviços de administração e mobilização em duplicidade, conforme Súmula 247 -TCU, como para o executor que teria seus custos administrativos e executivos aumentados.

4.7.2. As atividades de execução dos serviços devem ser norteadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

a) Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;

b) Otimização da gestão do conhecimento;

c) Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens, o que comprometeria sobremaneira a execução concomitante dos serviços, podendo resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;

d) Possibilidade de ganhos significativos na redução do tempo de tomada de decisão, haja vista a maior velocidade na transmissão do conhecimento e de possíveis adaptações ao escopo a ser executado;

e) Aumento do potencial de ganho com a economia de escala para aquisição de insumos e serviços especializados;

4.7.3. Dessa forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados.

4.7.4. Demais Justificativas no Anexo VII - Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926).

4.8. **EXCLUSIVIDADE MICROEMPRESA(ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) (LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014): Não se aplica.**

4.8.1. A exclusividade de "Microempresas" ou "Empresas de Pequeno Porte" **não se enquadra** no objeto deste Projeto Básico / Termo de Referência, em decorrência do valor do orçamento, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, *ipsis litteris*:

Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.9. **SERVIÇO CONTÍNUO/DESCONTÍNUO:** A presente licitação visa a contratação de serviços de natureza "não continuada", pois os mesmos têm como escopo projetos e obras de construção rodoviária, ou seja, não contemplam atividades auxiliares e essenciais ao Órgão que devam ser executadas de forma contínua e por período de longa duração. O Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845) deste Termo de Referência, no qual estima um período pré-determinado para a conclusão dos serviços, não caracterizando "serviços continuados" para esta contratação.

4.10. **APLICABILIDADE DAS MARGENS DE PREFERÊNCIA:** Não se aplica. O serviço objeto deste Termo de Referência não se enquadra no Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010 (contratação de bens e serviços de informática e automação);

4.11. **SERVIÇO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA:** O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra..

4.12. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.12.1. Deverá ser prestada garantia na forma pela [Instrução Normativa nº 8/DG-COTEC/DG/DNIT SEDE, de 15 de maio de 2021](#) (IN nº 8/25) ou a IN vigente na assinatura do contrato.

4.12.2. A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar na unidade responsável pelo contrato a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.

4.12.3. A ADJUDICATÁRIA prestará garantia em qualquer das modalidades adiante descritas, à sua escolha (art. 96 da Lei 14.133/2021):

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

4.12.4. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de início dos serviços.

4.12.5. No caso de opção pela modalidade "I - caução em dinheiro", o interessado deverá procurar a Tesouraria Central do DNIT, em Brasília/DF, para obter instruções de como efetuar-la.

4.12.6. No caso de caução com "I - [...] Títulos da Dívida Pública", estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informe sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

4.12.7. Para a prestação de garantia na modalidade "**II - seguro-garantia**", o prazo será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e **anterior à assinatura do contrato** (art. 96, §3º da Lei nº 14.133/21) e dar-se-á mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do DNIT, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.12.8. Caso a garantia se dê por "**III - fiança bancária**", esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil, a critério da LICITANTE, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do DNIT/Sede, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas contratualmente e/ou em normativo da Autarquia.

4.12.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual ou de sua regularização implica em inexecução total ou parcial do contrato e poderá, garantida a prévia defesa, acarretar:

I - na aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando o máximo de 2% (dois por cento), nos termos da alínea "e" do item 3.1 do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017; e

II - na rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4.12.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.12.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de

endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução, ou o adimplemento pela Administração (art. 96, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

4.12.12. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de 90 (noventa) dias superior ao período de vigência contratual e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme consta do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.12.13. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, na forma do art. 120, da Lei nº 14.133/2021; bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive, no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com o subcontratado pelo cumprimento das obrigações (art. 121, da Lei nº 14.133/2021).

4.12.14. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.13. **GARANTIA ADICIONAL:**

4.13.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA. Assim, caso opte pela modalidade seguro-garantia, é obrigatório que a ADJUDICATÁRIA contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.13.2. Em razão da contratação de obras e serviços de engenharia, necessária a apresentação da garantia adicional do Licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis na forma do art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4.14. **VISTORIA:**

4.14.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para este fim, de segunda a sexta-feira, na **Unidade Local de São Leopoldo/RS** em horário a ser agendado. Esta visita será certificada, através de Atestado de Visita, que deverá ser juntado à Proposta Técnica.

4.14.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto **Unidade Local de São Leopoldo/RS** e deverá ocorrer até o 5º dia útil anterior a abertura das Propostas.

4.14.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.14.4. Horário de atendimento da Unidade Local de São Leopoldo/RS: de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00. Qualquer informação em relação à visita poderá ser obtida junto à Unidade Local, através do telefone (51) 3406-9920.

4.14.5. A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

4.14.6. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira. (Art. 63, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021).

4.14.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1. A implantação do empreendimento se desenvolverá dentro do prazo máximo de **1.080 (um mil oitenta) dias consecutivos** e deverá seguir uma sequência executiva que permita entregas à sociedade da forma descrita abaixo:

5.1.1.1. **Início da Execução do Objeto:** A fase inicial se destinará à elaboração do **Relatório do Estado de Conservação** (REC) das peças pré-fabricadas, do **Plano de Trabalho** para a recuperação e montagem das referidas peças e do Projeto Básico e se desenvolverá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, conforme discriminados a seguir:

I - **Elaboração do REC das Peças pré-fabricadas:** Nos primeiros 60 (sessenta) dias após a ordem de início das obras, o Contratado deverá apresentar um relatório completo sobre o estado de conservação das peças pré-fabricadas (REC), indicando as patologias e as soluções corretivas;

II - **Elaboração do Plano de Trabalho para Recuperação e montagem das Peças Pré-fabricadas:** Concomitantemente, também em até 60 dias consecutivos após a ordem de início dos serviços, o contratado deverá apresentar o seu Plano de Trabalho para a reforma e a montagem das peças pré-fabricadas disponibilizadas pelo DNIT. Este Plano de Trabalho deverá ser aceito pelo DNIT em até 15 (quinze) dias consecutivos, autorizando formalmente ao Contratado a iniciar os trabalhos;

III - **Elaboração do Projeto Básico:** Em até 180 dias consecutivos após a ordem de início das obras deverá ser entregue o Projeto Básico de todos os serviços objeto desta contratação. Caso o DNIT manifeste a necessidade de fracionamento do objeto, seja por segmento, ou por etapa, ou por disciplinas, o Projeto Básico também poderá ser aceito por partes, devendo o Órgão aceitar cada fração entregue em até 20 (vinte) dias consecutivos, liberando o Contratado para elaborar as adequações necessárias ou o respectivo projeto executivo. Mesmo com o fracionamento, o prazo final de 180 dias para entrega de todos os projetos básico deverá ser mantido. Para agilizar o cronograma de conclusão das alças de acesso da Nova Ponte, incluindo o sistema viário local, não será necessário elaborar o Projeto Básico para os serviços de recuperação e montagem das peças pré-moldadas disponibilizadas pelo DNIT. Após a aceitação do Plano de Trabalho, o contratado deverá dar início à execução dos respectivos serviços.

IV - **Elaboração dos Projetos Executivos**: Na continuidade, após a aceitação do Projeto Básico, ou de partes deste, o Contratado procederá a elaboração dos respectivos projetos executivos, que sempre deverão ser analisados e aceitos pelo DNIT. Os projetos executivos poderão novamente ser fracionados por etapas, desde que agilizem a execução contratual. Todos os projetos serão aceitos conforme descrição contida na Parte II – Critério de Aceitabilidade e Parâmetros de Desempenho – Projeto.

V - **Conclusão das Alças da Nova Ponte e do Sistema Viário Local**: No prazo de até 540 dias consecutivos deverão estar concluídas todas as alças da Nova Ponte, bem como as obras do sistema viário local, conforme descrito no anteprojeto apresentado, permitindo a liberação total da estrutura ao tráfego.

VI - **Conclusão de Todas as Obras Contratadas**: Por fim, no prazo máximo de até 900 dias consecutivos todas as obras desta contratação deverão estar concluídas.

5.1.1.2. **Os prazos acima mencionados poderão ser alterados, de acordo com a proposição das licitantes na "Categoria 4 - Cronograma Executivo (pontuação do prazo) do Anexo XII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP. TÉCNICAS (SEI nº 22767043), que trata da apresentação das propostas técnicas;**

5.1.1.3. **Neste caso, os prazos de execução dos serviços serão aqueles consignados nas propostas das licitantes, e o não cumprimento destes prazos propostos para cada etapa, resultará na aplicação do percentual de multa respectivo estabelecido na planilha, sobre o valor total do contrato.**

5.1.2. **Vigência do Contrato**: O prazo de vigência do contrato será de **1.260 (um mil duzentos e sessenta) dias consecutivos**, iniciado com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI nº 2975149) § 12, item c.

5.1.3. **Local e horário da prestação de serviços**: O objeto contratual deverá ser executado no local definido no item 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO no presente Termo de Referência. Os serviços necessários à execução do empreendimento deverão ser realizados conforme indicação do mapa de localização e informações, cabendo à Empresa **contratada** arcar com custos de transporte (pessoal, equipamentos e materiais).

5.2. **ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO:**

5.2.1. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido no Artigo. 618 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e no §6º, do artigo 140 da Lei 14.133/2021.

"Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo" (negrito nosso).

Art. 140. O objeto do contrato será recebido

[...]

"§ 6º Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem

imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias."

5.3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA OBRA

5.3.1. A aceitabilidade da obra deverá ser avaliada pela fiscalização do DNIT e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT.

5.3.2. Cada etapa de obra deverá ser entregue de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante.

5.3.3. Deverão ser atendidos os preceitos observados neste Termo de Referência e no Projeto Executivo elaborado pela Contratada e aceito pelo DNIT, com vistas a assegurar o bom desempenho para a OAE.

5.3.4. Deverão ser apresentadas as ARTs dos responsáveis pela execução da obra, da Empresa Contratante do Projeto ou do Consórcio. Em caso de Consórcio, este deverá estar devidamente registrado no CREA.

5.3.5. Não serão admitidas inconformidades com as normas técnicas, manuais ou instruções de serviços, sendo de responsabilidade da Contratada a verificação e aplicação das especificações técnicas vigentes no período de execução do objeto contratual.

5.3.6. Cada etapa executada poderá ser aceita após a entrega dos respectivos ensaios de controle de execução, os quais deverão ser acompanhados das respectivas ARTs.

5.3.7. Todos os elementos deverão apresentar, depois de prontos, as dimensões, alinhamento, nivelamento e prumo especificados no projeto.

5.3.8. Após o início da execução da obra na OAE, a CONTRATADA entregará relatório com a indicação dos serviços executados, contendo fotos que mostrarão as situações antes, durante e depois das intervenções, onde serão apuradas as quantidades exatas dos serviços executados, apresentado pela empresa contratada e aprovado pela fiscalização. Ressalta-se que as fotos deverão permitir a avaliação das dimensões e quantidades dos serviços executados. Caso a empresa entenda ser necessária a execução de algum serviço não inicialmente previsto no projeto, ela deverá comunicar a fiscalização que aprovará, ou não, a execução do serviço.

5.3.9. Desta forma, reforça-se a importância e necessidade de apresentação dos seguintes elementos:

- Relatório de Inspeção;
- Relatório Fotográfico;
- *As Built*.

5.3.10. O projeto "*As Built*" deverá ser elaborado, pela empresa supervisora, usando como base os dados fornecidos pela empresa responsável pela execução da obra, além de outros ensaios e controles realizados, conforme Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021.

5.3.11. Excepcionalmente, quando não houver contrato de supervisão poderá ser admitido projeto "*As Built*" elaborado pela executora do empreendimento.

5.4. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. PREPOSTO:

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. FISCALIZAÇÃO:

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. Fiscalização técnica:

6.7.3. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.3.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.3.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.3.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.4. **Fiscalização Administrativa:**

6.7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.7.4.3. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto desta licitação.
- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - Promover o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias

e passagens.

- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- Exigir da Supervisora, quando do encerramento do seu contrato, a elaboração/entrega de relatório final circunstanciado de modo a realizar a transição contratual, o qual deve possibilitar a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações;
- Arquivar, entre outros documentos, projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo Art. 26, da Lei nº. 14.133/2021.

6.7.5. Gestor do Contrato:

6.7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações

sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI)..

6.7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

7.1.1. A avaliação da execução do objeto utilizará os grupos estipulados no Anexo VIII - Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734) e estará condicionada à correta execução do projeto de engenharia, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela fiscalização, aos relatórios de controle da qualidade, que contenham os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade dos serviços executados e o atendimento aos requisitos impostos pelas normas vigentes da ABNT e do DNIT, quanto aos requisitos técnicos impostos.

7.1.2. Pavimentos novos e restaurados (que foram objeto de intervenções de caráter estrutural) deverão obedecer às considerações contidas na Instrução Normativa nº 15, de 28/04/2021 ou outra que venha a substituí-la, a qual define e padroniza os procedimentos técnicos e administrativos para recebimento de obras de pavimentação.

7.1.3. Os critérios de aceitabilidade estão contidos no Anexo X - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - PROJETOS (SEI nº 22766889) e no Anexo XI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - OBRAS (SEI nº 22766960) deste Termo de Referência, parte integrante do Edital de licitação.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- Não produzir os resultados acordados,
- Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5. Medição dos Serviços

7.1.5.1. Os serviços serão medidos de acordo com os eventos preestabelecidos no Anexo VIII - Anexo Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734) e após sua devida aprovação.

7.1.5.2. As medições constarão de folhas-resumo com a relação dos serviços com os respectivos percentuais atestados pela fiscalização, parciais e totais.

7.1.5.3. As medições mensais deverão seguir o preconizado nas especificações de serviços do DNIT em relação aos requisitos técnicos, e serão elaboradas pela empresa Supervisora da Obra, sempre que os grupos de serviços forem concluídos e os dados lançados no módulo do Sistema de Medições do DNIT, conforme premissas do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas e Serviços e Obras da Construção Civil - SIAC, sendo posteriormente atestadas pelo Engenheiro Fiscal do Contrato. Entretanto, caso o SIAC não esteja operando em sua integralidade, as

medições serão processadas por meio convencional já utilizado pelo DNIT, constando de folhas-resumo com a relação de serviços, percentuais parciais e totais.

7.1.5.4. A Fiscalização poderá estabelecer critérios de medição que propiciem o pagamento de parcelas dos grupos de serviços já executadas. Após sua devida conclusão e aprovação da parcela executada, o pagamento seguirá conforme a Instrução Normativa nº 67/DNIT SEDE, de 07 de outubro de 2021, alterada pelas seguintes Instruções: Instrução Normativa nº 16/DNIT SEDE, de 22 de junho de 2022 e Instrução Normativa nº 2/DNIT SEDE, de 25 de janeiro de 2023.

7.1.5.5. Nenhuma medição será processada se a ela não estiver anexado um relatório de controle da qualidade, contendo os resultados dos ensaios devidamente interpretados, caracterizando a qualidade do serviço executado.

7.1.5.6. Não será motivo de medição em separado: mão de obra, materiais, transportes, equipamentos e encargos, salvo se for expressamente definido no Anexo VIII - Anexo Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734).

7.1.5.7. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo(s) respectivo(s) Município(s).

7.2. **CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIROS E CURVA "S":**

7.2.1. O Contratado deverá elaborar o Cronograma Financeiro e Físico, além da Curva "S", respectivamente, RM-12, RM-14 e RM-13, da Instrução Normativa nº 51/DNIT SEDE, de 03 de setembro de 2021, disponível em: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-deconteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa/instrucoes-normativas.pdf>.

7.2.2. Poderá haver ajustes nos Cronogramas, desde que devidamente justificado pela fiscalização do contrato e aprovado pelo Superintendente Regional, devendo os mesmos receberem números sequenciais.

7.2.3. Na elaboração dos cronogramas, a contratada deverá:

a) Obedecer ao prazo máximo de execução do objeto, definido no contrato, conforme modelo disponibilizado, Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845), com nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

b) Detalhar as atividades, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845), com Nível de detalhamento das atividades exigido para cronograma físico e cronograma financeiro;

c) Considerar o período chuvoso da região e adequar os cronogramas conforme a natureza dos serviços;

d) Ter coerência na elaboração dos quadros, em relação à sequência e duração das atividades.

7.2.4. O Cronograma Físico, Financeiro e Curva "S" deverão ser entregues para análise e aprovação à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Ressalta-se que serão parte integrante do instrumento contratual. Nesses documentos, a contratada deverá atentar para:

7.2.4.1. **Cronograma Financeiro:**

a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento financeiro dos serviços que serão executados ao longo do tempo;

- b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de desembolso a fim de que o DNIT possa fazer as medições e efetivação dos pagamentos;
- c) Quando se tratar de serviços pontuais, o modelo RM-12 poderá ser adaptado com a utilização de diferentes unidades que represente cada unidade controlada;
- d) Com o objetivo de avaliar o andamento financeiro da obra será instituído o Índice de Desempenho Financeiro – IDFin.

7.2.4.2. Cronograma Físico:

- a) Antes do início de cada obra, o responsável técnico da empresa executora deverá realizar o planejamento físico dos serviços que serão executados ao longo do tempo.
- b) A empresa executora deverá, no início da obra, entregar à empresa supervisora a previsão de execução física mensal a ser executada dos serviços que representem marcos (etapas) durante a execução da obra.
- c) O cronograma deverá ser carimbado e assinado pelo responsável técnico da empresa executora..
- d) O cronograma deverá conter, além da previsão da extensão física mensal executada, a extensão acumulada efetivamente executada, permitindo um confronto entre o planejado e o realizado de cada serviço controlado.
- e) Caso haja aditivos contratuais que alterem o escopo ou o prazo da obra deverá ser feita nova versão do cronograma, mantendo-se no relatório as versões anteriores, sempre numerados em ordem crescente.
- f) O cronograma físico deverá seguir o modelo RM-14, contendo as extensões mensais previstas (ou unidade equivalente) e executadas por serviço controlado.
- g) Estes serviços controlados devem representar financeiramente no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor global da obra.
- h) Deverão ser consolidados os valores e percentuais, previstos e executados mensalmente e apresentados acumuladamente ao longo do período da obra.
- i) Com o objetivo de avaliar o andamento físico da obra será instituído o Índice de Desempenho Físico – IDFic para cada serviço controlado.

7.2.4.3. Curva "S":

- a) A Curva "S" permite a análise gráfica da execução financeira da obra em um estudo comparativo entre o previsto e o executado, visualizando-se os desvios do projeto, sejam de custo ou prazo.
- b) O gráfico é construído a partir dos valores acumulados da previsão e da execução do desembolso, sendo os dados obtidos do cronograma financeiro.
- c) A Curva "S" deverá seguir o modelo RM-13.

7.3. **DO RECEBIMENTO:**

- 7.3.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.3.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade. Ressalva-se a possibilidade de elaboração de critérios de medição descrita no item “7.1.5 Medição dos Serviços” acima.

7.3.2.2. A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3.2.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.2.5. Ao final da obra, o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3.2.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.2.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.2.9. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

7.3.2.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.2.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.2.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do

contrato para recebimento definitivo.

7.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, após a correção de todos os vícios e defeitos detectados pela Fiscalização, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.4. Deverá ser observada, no Recebimento das Obras, a Instrução Normativa nº 15/DNIT SEDE, de 28 de abril de 2021, ou a que vier a substituí-la.

7.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no valor referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3.8. **LIQUIDAÇÃO:**

7.3.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.3.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos on-line oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. **PRAZO DE PAGAMENTO:**

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** de correção monetária, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.5. **FORMA DE PAGAMENTO:**

7.5.1. O DNIT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos, conforme art. 133, caput e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021.

7.5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços por solução globalizada incluem a sinalização provisória, todos os insumos e transportes, bem como impostos, taxas, custos financeiros, lucros e bonificações, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

7.5.3. A medição dos serviços deverá ser apresentada e aprovada pelo engenheiro fiscal do DNIT, que emitirá o atestado de conformidade. O contratado deverá apresentar as notas fiscais, o atestado de conformidade e a medição dos serviços na sede da Superintendência Regional para o atesto do Superintendente Regional e posterior encaminhamento à Coordenação Geral competente para providências.

7.5.4. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite na nota fiscal recebida pelo DNIT.

7.5.5. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela CONTRATADA, da Regularidade Fiscal, nos termos do Edital.

7.5.6. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da CONTRATADA, esta será formalmente comunicada de sua situação

irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei complementar nº147/2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. CESSÃO DE CRÉDITO:

7.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.6.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.6.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.6.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.6.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos).

7.6.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7.7. **REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

7.7.1. Os preços contratuais, em Reais, serão reajustados da seguinte forma:

- **Projeto Básico e Executivo:** pelo índice constante da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, disponibilizado no site DNIT;
- **Execução das Obras:** pelos índices de reajustamentos de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, de acordo com a Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, disponibilizados no site do DNIT. Os índices a serem adotados são os constantes dos critérios de pagamento.

7.7.2. Decorrido período superior a 1 (um) ano, contado a partir do mês-base do orçamento, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

7.7.3. A seleção dos índices de reajustamento que constam no Anexo VIII - Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734) se baseou nas diretrizes da Instrução Normativa nº 1/DNIT SEDE, de 24 de janeiro de 2023, que regulamenta a aplicação dos índices de reajustamentos de contratos de obras e serviços de engenharia no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

7.7.4. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

7.7.5. O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme regra definida a seguir:

$$R = \frac{I_i - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

I₀ = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado.

7.7.6. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso. Para tanto, será utilizado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, após decorridos 30 dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.

7.7.7. O IPCA foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias de capital aberto.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **FECHADO**, com adoção do critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**.

8.1.2. O julgamento das propostas técnicas será de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo XII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP.

TÉCNICAS (SEI nº 22767043) do Termo de Referência.

8.1.3. A **Nota da Proposta Técnica (NPT)** será calculada de acordo com a seguinte equação:

$$\text{NPT} = \Sigma (\text{Pontuação Categoria 1} + \text{Pontuação Categoria 2} + \text{Pontuação Categoria 3} + \text{Pontuação Categoria 4} + \text{Pontuação Categoria 5})$$

8.1.4. A **Nota da Proposta de Preços** será calculada através da ponderação e valoração das propostas de preço (**NPP**) ofertadas, se darão conforme o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{NPP} = 100 \times (\text{X1} / \text{X2})$$

NPP - Nota da Proposta de Preço do Licitante

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.1.5. **Nota Final (NF):** A atribuição da Nota Final (**NF**) será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NF} = (\text{NPT} \times 50\%) + (\text{NPP} \times 50\%)$$

8.2. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

8.2.1. A Proposta de preços, que compreende a descrição do objeto, conforme o Quadro abaixo, deverá ser compatível com as especificações constantes no EDITAL e seus anexos.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Contratação Integrada de Empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo, Execução das obras, Apoio as Atividades de Reassentamento e demais operações necessárias a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul contemplando a: • A recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a conclusão das Alças da Nova Ponte, incluindo a adequação do sistema viário local; • Implantação do Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte; • Implantação de novo Acesso a Ilha Grande dos Marinheiros – IGM.	Und	1,00	A ser preenchido pela licitante	A ser preenchido pela licitante

Quadro 01: Informações essenciais para o lançamento dos itens no sítio do COMPRAS.GOV.BR

8.2.2. A proposta de preço deverá conter todos os materiais e insumos, serviços, encargos e impostos, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessários à perfeita execução dos serviços, observadas as mesmas especificações constantes do EDITAL, bem como não poderá superar o preço global estimado pelo DNIT, incluindo a Taxa da Matriz de Riscos.

8.2.3. O LICITANTE deverá seguir os valores da alíquota do ISSQN aplicável

serão ajustadas de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa Nº 37/DNIT SEDE, de 15 de julho de 2021, e as alterações da Instrução Normativa Nº 18/DNIT SEDE, de 16 de agosto de 2022.

8.2.4. O LICITANTE deverá apresentar a planilha do Anexo VIII - Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734) e do Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845), devidamente preenchidos, conforme modelos anexos. As Propostas devem possuir prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.

8.3. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. É necessário que o licitante apresente o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, com estrutura de acordo com os modelos disponibilizados nos Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845) e Anexo VIII - Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734), adaptado à proposta.

8.3.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, **por meio eletrônico**, planilhas que contenham o preço global, conforme modelo de Anexo CRONOGRAMA E ORÇAMENTO REFERENCIAL e do Anexo CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO apensado neste Termo de Referência, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- Habilitação Jurídica;
- Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- Qualificação Econômico-Financeira;
- Qualificação Técnica.

8.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.5.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.5.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:**

inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.8. Demais requisitos são aqueles previstas no Edital Padrão do DNIT.

8.7. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.7.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será calculada através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

8.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.7.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.7.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais

demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.7.4.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.7.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.7.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil - RFB para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, conforme § 4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.7.6. Será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total da proposta.

8.7.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

8.7.8. Em se tratando de Consórcio, para o caso de comprovação do patrimônio líquido, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) em relação aos valores exigidos para a LICITANTE individual, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 58/DNIT, de 17 de setembro de 2021.

8.7.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.8. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.8.1. A Experiência Específica da Proponente para Qualificação Técnica estará condicionada à comprovação das seguintes exigências:

a) **Capacidade Operacional:** A licitante (pessoa jurídica) deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, do Ministério dos Transportes, por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) **Capacidade Profissional:** O "profissional técnico indicado" deverá comprovar experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, e ter executado as parcelas de maior relevância, de acordo com as tabelas adiante, elaboradas conforme o disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021, do Ministério dos Transportes por meio de "Atestado" e/ou "Certidão" e/ou "Declaração", emitido por pessoa jurídica e registrado no Conselho Regional ou Entidade de Registro Profissional competente. O "profissional técnico indicado" (responsável) só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das Licitantes.

c) **Certidão** comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional ou Entidade de Registro Profissional competente, da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

d) **Declaração** formal emitida pela licitante de que os equipamentos

necessários para execução da obra/serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação. Esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pelo DNIT, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

e) **Relação** dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação, mediante o preenchimento dos Quadros do Anexo IV - QUADROS 01 A 04 (SEI nº 22766657) deste Termo de Referência, comprovados mediante “atestado (s)” e/ou “certidão(ões)” e/ou “declaração(ões)”, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.8.2. Capacidade Operacional - Obras de Arte Especiais:

8.8.2.1. A licitante deverá comprovar ter elaborado, **PROJETO** “Final de Engenharia” ou “Executivo” de “**PONTE**” ou “**VIADUTO**” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo no mínimo o comprimento de OAE (m) conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	Comprimento da OAE (m)
PROJETO “Final de Engenharia” ou “Executivo” de “PONTE” ou “VIADUTO” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira	1.000,00
É VEDADO O SOMATÓRIO	

8.8.2.1.1. A extensão exigida acima refere-se à 50% (cinquenta por cento), aproximadamente, das seguintes quantidades:

- Elaboração do REC e Plano de Trabalho em 1.770 metros de extensão na conclusão das alças;
- Elaboração de Projeto Executivo em 256 metros no Novo Acesso à IGM.

8.8.2.2. A licitante deverá comprovar ter executado, **OBRA** de “**PONTE**” ou “**VIADUTO**” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira, contendo no mínimo o comprimento de OAE (m) conforme quadro abaixo:

SERVIÇO	Comprimento da OAE (m)
Execução de Obra de “PONTE” ou “VIADUTO” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira	1.000,00
É VEDADO O SOMATÓRIO	

8.8.2.2.1. A extensão exigida acima refere-se à 50% (cinquenta por cento), aproximadamente, das seguintes quantidades:

- 1.770 metros de extensão na conclusão das alças da Nova Ponte;
- 256 metros no Novo Acesso à IGM.

8.8.2.3. A licitante deverá comprovar, a execução de **OBRA** de “**PONTE**” ou “**VIADUTO**” conforme a descrição do quadro abaixo, contendo no mínimo o seguinte comprimento de OAE (m):

SERVIÇO	Comprimento da OAE (m)
---------	------------------------

Execução de OAE, no método construtivo em vigas pré-moldadas com movimentação e montagem de vigas de comprimento $\geq 40\text{m}$	400,00
É VEDADO O SOMATÓRIO	

8.8.2.3.1. A extensão exigida acima refere-se à 50% (cinquenta por cento) aproximadamente, das seguintes quantidades:

- 565 metros de extensão na conclusão das alças;
- 256 metros no Novo Acesso à IGM.

8.8.2.4. Para os atestados de Capacidade Operacional - OAEs, no caso de **consórcio**: será permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (SEI nº 9242579).

8.8.3. Capacidade Operacional - Sistema de Proteção de Pilares - Dolfins:

8.8.3.1. A licitante deverá comprovar ter elaborado **PROJETO** "Final de Engenharia" ou "Executivo" de "**SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFINS**" conforme descrição do quadro abaixo:

SERVIÇO	Quantidade de Projetos (unid)
Elaboração de Projeto Final de Engenharia" ou "Executivo" de "SISTEMA FIXO DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFIN ESTRUTURAL" - sobre Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000\text{ mm}$	1,00
É VEDADO O SOMATÓRIO	

8.8.3.2. A licitante deverá comprovar ter executado **OBRA** de "**SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFINS**" conforme descrição do quadro abaixo:

SERVIÇO	Quantidade de Obras (unid)
Execução de Obra de "SISTEMA FIXO DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFIN ESTRUTURAL" - sobre Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000\text{ mm}$	1,00
É VEDADO O SOMATÓRIO	

8.8.3.2.1. Para a comprovação das exigências citadas acima (Obras de Arte Especiais e Sistema Fixo de Proteção de Pilares - Dolfins) **É VEDADO** o somatório de atestados, em caso de licitantes individuais, para o atendimento dos serviços a serem comprovados.

8.8.3.2.2. **Conforme Art. 10. Da IN Nº 58/DNIT de 17/09/2021**, no caso dos consórcios entre projetistas e construtoras, quando da aplicação da ponderação dos pesos entre as empresas consorciadas, deve-se analisar separadamente as empresas projetistas e as empresas construtoras. Desta forma, as exigências de projeto devem ser atestadas apenas pela empresa projetista do consórcio, enquanto as exigências de obra devem ser atestadas apenas pela empresa construtora do consórcio.

8.8.3.2.3. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de

setembro de 2021, a vedação de somatório de atestados para comprovação da capacidade de realização dos serviços objeto desta contratação decorre da importância deste empreendimento rodoviário e, especificamente, da necessidade por parte da Administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento. Além disso, a apresentação de um único atestado para comprovação da capacidade para a realização de serviços considerados relevantes está baseada na cautela da Administração Pública em contratar com terceiros a realização de objetos que tem por finalidade o interesse público.

8.8.4. Capacidade Operacional - Serviços a serem comprovados pela licitante:

8.8.4.1. Comprovação da Licitante ter executado, SERVIÇOS DE OBRAS RODOVIÁRIAS/OAEs de complexidades equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, conforme quadro abaixo:

SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	UNID.	QUANTIDADE EXIGIDA
Serviço de Apoio Náutico composto por no mínimo flutuante ≥ 500 t	mês	9,00
Concreto estrutural Fck ≥ 30 MPa	m ³	5.100,00
Armação de aço CA-50, fornecimento, preparo e colocação	kg	750.000,00
Execução de Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000$ mm	m	850,00
É VEDADO O SOMATÓRIO		

8.8.4.2. Os quantitativos exigidos acima, referem-se à 30% (trinta por cento) aproximadamente, dos quantitativos totais estimados para cada um dos serviços relacionados.

8.8.4.3. A comprovação acima exigida foi aplicada para os serviços que correspondem a um percentual superior a 4% (quatro por cento) do orçamento da obra, em atendimento a Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (SEI nº 9242579).

8.8.4.4. Para fins de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021 (SEI nº 9242579), na comprovação da capacidade operacional da empresa é VEDADO o somatório de atestados para os itens a serem comprovados, EXCETO no caso de consórcio, onde será permitido o somatório de 01 (um) atestado por empresa para os serviços a serem comprovados.

8.8.4.5. A vedação de somatório de atestados para sua comprovação decorre da relevância da execução dos mesmos nos empreendimentos rodoviários e, especificamente, a necessidade por parte da administração de garantir que a vencedora do certame detenha condições operacionais de mobilização, logística e planejamento, baseando-se na cautela da administração pública.

8.8.4.6. No caso de **consórcio**: É permitido o somatório de 1 (um) atestado por empresa, os quais serão submetidos a uma ponderação na contabilização das quantidades atestadas em função do percentual de participação de cada empresa no consórcio, conforme equação constante no Anexo I da Instrução Normativa nº 58/DNIT SEDE, de 17 de setembro de 2021.

8.8.4.7. No caso de uma única construtora: Não é permitido o somatório de atestados.

8.8.5. Capacidade Profissional - Serviços a serem comprovados pelo

profissional:

8.8.5.1. Relação, mediante o preenchimento dos Anexo IV - QUADROS 01 A 04 (SEI nº 22766657) do Termo de Referência, para os PROJETOS ELABORADOS. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar declaração do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado como Responsável Técnico. Os projetos elaborados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / PROJETOS ELABORADOS
Elaboração de Projeto “Final de Engenharia” ou “Executivo” de “PONTE” ou “VIADUTO” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira
Elaboração de Projeto “Final de Engenharia” ou “Executivo” de “SISTEMA FIXO DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFIN ESTRUTURAL” - sobre Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000$ mm

8.8.5.2. Relação, mediante o preenchimento dos Anexo IV - QUADROS 01 A 04 (SEI nº 22766657) deste Termo de Referência, para os SERVIÇOS EXECUTADOS. Os profissionais de nível superior deverão ser “vinculados ao Quadro Permanente da Empresa”, caso contrário, a empresa deverá apresentar declaração do profissional para “compromissos futuro”. Deverão ser apresentados Registro/Certidão de inscrição no CREA e/ou Conselho Regional Profissional competente, em nome do profissional técnico indicado como Responsável Técnico. Os serviços executados deverão ser comprovados mediante “atestados” e/ou “certidões” e/ou “declarações” de capacidade técnica por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

CAPACIDADE PROFISSIONAL
SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS / SERVIÇOS EXECUTADOS
OBRA de “PONTE” ou “VIADUTO” em qualquer sistema estrutural, exceto estrutura em madeira
OBRA de “SISTEMA FIXO DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFIN ESTRUTURAL” - sobre Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000$ mm
OAE, no método construtivo em vigas pré-moldadas com movimentação e montagem de vigas de comprimento ≥ 40 m
Serviço de Apoio Náutico composto por no mínimo flutuante ≥ 500 t
Concreto estrutural $F_{ck} \geq 30$ MPa
Armação de aço CA-50, fornecimento, preparo e colocação
Execução de Estaca Metálica $\varnothing \geq 1.000$ mm

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Valor Global do Orçamento Referencial estimado para o empreendimento está expresso no item 1.3 deste Termo de Referência, tendo como mês/SICRO, JANEIRO/2025. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento encontram-se restritas e os seus detalhamentos constam no processo SEI já informado no item 1.4.

9.2. Foram realizadas análises de vantajosidade do orçamento referencial

com base na metodologia do SICRO, considerando-se cenários com e sem a desoneração da folha de pagamento. Os resultados indicaram que a condição **ONERADA** se apresentou como a mais vantajosa.

9.3. Para o orçamento dos serviços objeto desta contratação, foram consideradas quatro fontes principais na estruturação dos custos, quais sejam:

a) **Saldo Contratual da Contratação Originária:** Primeira e principal fonte, vinculada aos serviços pendentes para conclusão da Nova Ponte. Nela foram utilizados parte dos valores oriundos da Planilha orçamentária do contrato originário. Sobre os valores pertinentes retomados do saldo contratual, foram aplicados a correção referente ao desconto ofertado pela proposta vencedora do certame e a atualização para a data base de JANEIRO/2025, através da aplicação dos índices de reajustamento da própria planilha orçamentária daquele contrato.

b) **Plano de Trabalho Desenvolvido pela Autora do Anteprojeto:** Os custos vinculados às ações necessárias ao diagnóstico das patologias, ao transporte e correção dos defeitos das peças pré-fabricadas disponibilizadas pelo DNIT e à construção de um canteiro destinado a este trabalho, estão vinculados ao Plano de Trabalho desenvolvido no âmbito do Anteprojeto elaborado através do contrato 10 00336/2024. O orçamento envolveu premissas de produtividade e cotações de preços e custos referenciais do sistema SICRO;

c) **Anteprojeto das Novas Demandas:** Custos vinculados à construção dos Dolphins de proteção, do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros e aos serviços que não constam na alínea “a” acima.

c.1) Para obter o orçamento sintético das novas demandas surgidas após a paralisação das obras, quais sejam a construção dos Dolphins de proteção dos pilares dos vãos navegáveis e a construção do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros (IGM), foi desenvolvido um anteprojeto contendo quantidades e custos baseados essencialmente no sistema SICRO.

c.2) Além das novas demandas, estão contemplados os serviços de Apoio ao Reassentamento das Famílias e de Recuperação da Área Remanescente, das Vilas Tio Zeca e Areia.

c.3) Também foi incluída a Instalação do novo Canteiro de Obras.

d) **Matriz de alocação de Riscos:** Outro elemento essencial nas contratações integradas, vinculado ao surgimento de eventos supervenientes (Art. 103. Lei 14.133/2021), considerados nesta contratação, tanto para os serviços de conclusão das alças da Nova Ponte, quanto para os demais itens (Dolphins e acesso à IGM).

Valor apurado a partir de metodologia própria, considerando a probabilidade de ocorrência de fatores pré-definidos na matriz de risco, a definição do responsável pela assunção do risco e a mensuração do valor alocado, para cada fator considerado.

9.3.1. Foram consideradas as seguintes taxas de **Bonificação e Despesas Indiretas (BDI)** sobre o Custo Direto do serviço:

9.3.1.1. **BDI Novas Demandas** - Obras de Conclusão das Alças de Acesso Nova Ponte, de Implantação dos Dolphins e do Novo Acesso à IGM: **28,43% (vinte e oito vírgula quarenta e três por cento)**, de acordo com o tipo e porte de

empreendimento, (construção de OAE – Grande Porte) disponibilizado no site do DNIT : <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos>;

9.3.1.2. **BDI Ações de apoio ao reassentamento e elaboração de projetos: 39,91% (trinta e nove vírgula noventa e um por cento)** de acordo com a nova tabela de custos para engenharia consultiva do DNIT;

9.3.1.3. **BDI: 15,00% (quinze por cento)** para fornecimento e transporte de materiais asfálticos e serviços especializados (em atendimento ao Memorando Circular nº 12/2012 - DIREX, disponibilizado no site do DNIT: <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-referenciais/sistemas-de-custos>).

NOTA 1: A utilização de BDI's desonerados, com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB de 2%, refere-se as etapas de elaboração do orçamento, desenvolvidas anteriores à vigência da Lei nº 13.161, de 31/08/2015.

NOTA 2: A Lei nº 13.161, de 31/08/2015, alterou a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta –CPRB; passou a vigorar o valor de 4,5% no caso específico das empresas de construção de obras de infraestrutura de transportes, enquadradas nos grupos 421, 429 e 431 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, e tornou facultativa a forma de recolhimento dos tributos previdenciários.

NOTA 3: Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL, consoante Acórdão 325/2007 – TCU/Plenário.

NOTA 4: O orçamento de referência foi elaborado com as alíquotas de **PIS, COFINS** d e **0,65% e 3,00%**, respectivamente, sobre o preço de venda, admitindo-se o Regime Tributário do LUCRO REAL.

NOTA 5: De acordo com a opção do recolhimento dos tributos previdenciários da contratada, o contrato poderá ser ajustado.

NOTA 6: É de inteira responsabilidade da licitante obter informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas a fornecimento nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária ou outras correlatas.

NOTA 7: O licitante que apresentar a proposta mais vantajosa deverá reelaborar e apresentar à comissão, no prazo previsto no Edital, o Cronograma Físico-Financeiro e os Critérios de Pagamento, de acordo com os modelos constantes ANEXOS neste Termo de Referência, respectivamente.

NOTA 8: O prazo de elaboração e apresentação da proposta, sugerido por esta setorial demandante é de no mínimo **60 (sessenta)** dias úteis, haja vista o nível de detalhamento do Anteprojeto de Engenharia disponibilizado, o qual permite um bom estudo do caso, e a apresentação da proposta com bom nível de confiabilidade técnica e financeira.

NOTA 9: As empresas deverão apresentar nas propostas, a composição detalhada de formação da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI.

NOTA 10: A taxa da Matriz de Risco não integrará a parcela de benefícios e despesas indiretas - BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

NOTA 11: Decorridos 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega da proposta, sem convocação para assinatura do contrato ficam os licitantes liberados dos

compromissos assumidos.

9.3.2. Na elaboração da proposta de preço é necessário que o licitante apresente o **VALOR GLOBAL**, no **MÊS-BASE DO ORÇAMENTO**, em moeda corrente nacional, incluindo o **RISCO** e todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais que influem direta e indiretamente no custo da elaboração dos Projetos Básico e Executivo e na Execução das Obras.

9.3.3. É necessário que o licitante apresente o **Critério de Pagamento** e o **Cronograma Físico-Financeiro**, com estrutura de acordo com os modelos disponibilizados no Anexo VIII - Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734) e Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845) adaptados à proposta.

9.4. Ressalte-se que o licitante vencedor, ao distribuir seu preço global nos critérios de pagamento, deverá obrigatoriamente obedecer aos percentuais estabelecidos pelo DNIT neste termo de referência para cada item.

9.5. O empreendimento foi submetido à **Análise de Risco** pelo Comitê de Gestão de Riscos, conforme Nota Técnica 121 (SEI nº 22737035) a qual concluiu por um acréscimo percentual devido ao risco do empreendimento.

9.6. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato (art. 22, §3º da Lei nº 14.133/2021).

9.6.1. Matriz de Risco é o instrumento que define as responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco, são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

9.6.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

9.6.3. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo V – Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 22675193).

9.6.4. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

9.6.5. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco

9.6.6. A CONTRATADA declara:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

9.7. Consoante com a Lei nº 14.133/2021, art. 24:

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a

elaboração das propostas, e, nesse caso:

- I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;
- II - (VETADO).

9.8. O modo de disputa da presente contratação é FECHADO.

9.9. As planilhas orçamentárias que deram origem ao orçamento encontram-se restritas e os seus detalhamentos constam no processo **SEI** informado no item 1.4 deste Termo de Referência.

9.10. Uma grande vantagem é que, quando da adoção desta premissa, as empresas licitantes deverão apresentar sua proposta com base em suas próprias estimativas de custos, deixando de usar a referência de preços que a Administração disponibilizou.

9.11. Assim sendo, busca-se através da manutenção das planilhas orçamentárias de forma sigilosa, a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2025/1161 (SEI nº 21759984) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2025/1161 (SEI nº 21759991).

I - **Gestão/Unidade:** 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - **Unidade Local:** UNIDADE LOCAL DE SÃO LEOPOLDO/RS;

III - **Elemento de Despesa:** FUNCIONAL 26.782.3106.14PC.0043
- CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA E ACESSOS
- NA BR-116/290/RS.

10.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o Processo (SEI nº 50610.003683/2025-11) trata da Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

10.4. A despesa prevista para o empreendimento se encontram no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/24), tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025, (Lei nº 15.080/24).

10.5. O Documento de Formalização da Demanda consta no Processo, conforme SEI - Documento de Formalização da Demanda Remanescentes 2ª Ponte do Guaíba (SEI nº 21563571).

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATADA:

11.1.1. A empresa vencedora da licitação será responsável pelo cumprimento integral das exigências constantes do Edital, das normas especificações de serviços do DNIT, pertinentes aos serviços de consultoria especializada, assim como pelas demais atribuições descritas neste Edital.

11.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.4. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.1.5. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

11.1.6. Manter os profissionais, que comprovaram ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivos ao contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

11.1.7. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

11.1.8. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.9. Manter a quantidade de equipamentos e outros materiais que se fizerem necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

11.1.10. Elaborar o cronograma de utilização da equipe/equipamentos, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

11.1.11. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

11.1.12. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

11.1.13. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

11.1.14. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos

decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.

11.1.15. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

11.1.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.1.17. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

11.1.18. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

11.1.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

11.1.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.22. A CONTRATADA deverá observar o disposto no §9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº11.430/2023, o qual dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

11.1.23. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.24. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.25. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017.

11.1.26. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

11.1.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

11.1.29. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.30. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

11.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de maneira eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

11.1.32. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

11.1.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.1.35. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

11.1.37. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.1.38. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de

25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

11.1.39. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

11.1.40. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

11.1.41. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar das sanções contratuais;

11.1.42. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

11.1.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

11.1.44. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

11.1.45. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

11.1.46. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.1.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

11.1.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao

serviço de engenharia.

11.1.49. Fornecer as entregas programadas desenvolvidas pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

11.1.50. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11.1.51. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

11.1.52. A Contratada deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato, implementar um programa de integridade nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11.2. **OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

11.2.1. Nos termos do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta os programas de integridade no âmbito da Administração Pública federal, a CONTRATADA obriga-se a implantar e manter programa de integridade, proporcional ao seu porte, perfil de risco e à duração do contrato, voltado à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2.2. O programa de integridade deverá contemplar, no mínimo:

- I - comprometimento da alta direção com a ética e a conformidade;
- II - instância responsável pelo programa com autonomia e recursos;
- III - análise e gestão de riscos;
- IV - regras de conduta e políticas internas de integridade;
- V - canal de denúncias e mecanismos de apuração;
- VI - treinamentos periódicos;
- VII - ações disciplinares e medidas corretivas.

11.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, plano de ação ou documentação comprobatória da existência e implementação do referido programa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.4. Caberá à fiscalização do contrato verificar e atestar o cumprimento da presente cláusula, podendo requisitar documentos, registros ou evidências da implantação e efetividade do programa de integridade.

11.3. DA CONTRATANTE:

11.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

11.3.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.3.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

11.3.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.3.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, nos termos da IN nº 39/2021 DNIT Sede de 28/07/2021;

11.3.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.3.8. Arquivar, entre outros documentos, produtos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios diversos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11.3.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e seus anexos;

11.3.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

11.3.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

11.3.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aceitação dos produtos;

11.3.13. A qualquer tempo, a gestão ou fiscalização contratual do DNIT poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Esta substituição não pode impactar negativamente nas condições de habilitação da Contratada, desde que o novo membro da equipe técnica possua habilitação profissional igual ou superior à exigida no edital para o profissional que venha suceder;

11.3.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12. **SANÇÕES**

12.1. Descumpridas as obrigações e condições de licitação/contratação previstas neste Termo de Referência, e/ou, no Edital, e/ou no Contrato, serão aplicadas as penalidades conforme hipótese e gradação descritas nos artigos 155, 156 e ss. da Lei nº 14.133, de 2021; aplicável, no que cabível, a Instrução Normativa DG/DNIT nº 06, de 2019 com as alterações feitas pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 10, de 22 de agosto 2019 e pela Instrução Normativa DG/DNIT nº 52, de 03 de agosto de 2021; e eventuais alterações ou edições subsequentes.

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- b) der causa à inexecução parcial do contrato;
- c) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- g) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- h) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- j) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. **Também será considerada infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que ensejar o não cumprimento dos prazos de entrega consignados na "Categoria 4" Anexo XV - CRITÉRIO**

DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP. TÉCNICAS (), que trata da apresentação das propostas técnicas das licitantes. Para esta infração, será aplicada a sanção multa, vinculada ao percentual estabelecido na aba "4. Pontuação de Prazo", do Anexo XVI - Planilha critério de pontuação (), e incidirá sobre o valor total do contrato.

12.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas demais infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j" "k" e "l" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre a parcela inadimplida dos valores não pagos referentes a salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias;

iii. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

iii.a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

v. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 20% do valor do Contrato;

vi. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de 20% do valor do Contrato;

vii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de 15% do valor do Contrato;;

viii. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do

Contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. 0.66% (sessenta e seiscentésimos por cento) por dia de atraso que exceder os 30 dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante;

12.3.1. Para a infração descrita na alínea “iii.a”, a multa será de 15% do valor do Contrato;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

12.11. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12.17. Com relação às sanções, a aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se a Lei nº 14.133.2021.

12.18. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à CONTRATADA diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.19. Poderá a CONTRATADA, ainda, responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único do Artigo 416 do Código Civil.

12.20. Também é aplicável o disposto na Instrução Normativa nº 61/DNIT SEDE, DE 17 de setembro de 2021, que dispõe sobre a Responsabilidade Ambiental das Contratadas (RAC) e determina, em rol exemplificativo, as especificações, critérios e procedimentos ambientais a serem atendidos.

12.21. As Instruções Normativas encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/dnit/pt-br/central-de-conteudos/atos-normativos/tipo/instrucao-normativa>.

13. ANTEPROJETO PARA A CONTRATAÇÃO INTEGRADA

13.1. No Anteprojeto de Engenharia constam todos os elementos mínimos e necessários, tal qual se exige na Lei 14.133/2021, aplicável ao Regime de Contratação Integrada.

13.2. O Anteprojeto compreende:

- Recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a **Conclusão das Alças da Nova Ponte**, incluindo a adequação do sistema viário local;
- Implantação do **Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins)**;
- Implantação do **Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros - IGM**.

13.3. O Anteprojeto de Engenharia dos Remanescentes da Nova Ponte do Guaíba tramitou no processo SEI 50610.005661/2024-05 e teve seu termo de aceite lavrado em 04/09/2025 e publicado no Boletim Administrativo nº 171, de 09/09/2025. Este Anteprojeto fornece parâmetros e quantitativos mínimos e soluções de caráter referencial, suficientes e pertinentes para a delimitação do objeto licitado, de modo a atender ao princípio da economicidade e será disponibilizado aos licitantes deste certame no presente processo, através dos seguintes documentos:

- Anexo I - Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22738441, 22738581, 22738622, 22738681, 22738721, 22738754 e 22738810);
- Anexo II - Termo de Aceite Anteprojeto (SEI nº 22584673).

Obs.: O Volume 04, que contempla o Orçamento dos serviços tramita em processo à parte, em função do sigilo do mesmo.

14. ADITIVOS, ALOCAÇÃO DE RISCO, REEQUILÍBRIO

14.1. DOS ADITIVOS:

14.1.1. Em conformidade ao disposto no Art. 133 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

- para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

14.2. DA ALOCAÇÃO DO RISCO:

14.2.1. A Matriz de Risco é uma ferramenta que permite aos gestores mensurar, avaliar e ordenar os eventos de riscos que podem afetar o alcance dos objetivos do processo da unidade e, consequentemente, os objetivos estratégicos do empreendimento.

14.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

14.2.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, **a Matriz de Risco 1A e 1B (Anexo V deste Termo de Referência (SEI nº 22675193))**.

14.2.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a

probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

14.2.6. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da **Matriz de Risco 1A e 1B (Anexo V neste Termo de Referência (SEI nº 22675193))**.

14.2.7. Ao apresentar proposta, a Licitantes declara:

- Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato; e
- Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

14.3. **DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

14.3.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições do Contrato e do Anexo V – Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 22675193), considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no Anexo V – Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 22675193).

14.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

15. **ENQUADRAMENTO NA LEI Nº 12.527/2011**

15.1. A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação.

16. **RESPONSÁVEIS**

Responsáveis	Cargo	e-mail	Telefone
Eng.º Hiratan Pinheiro da Silva	Superintendente Regional no Estado do RS	superintendencia.rs@dnit.gov.br	(51) 3406-9500/9555
Eng.º Pedro Coutinho dos Santos	Coordenador de Engenharia Terrestre/SR-RS		
Eng.º Alexandre Briance Leite	Chefe do Serviço de Construção Terrestre/SR-RS		

17. **ANEXOS**

17.1. Anexo I - Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22738441, 22738581, 22738622, 22738681, 22738721, 22738754 e 22738810);

17.2. Anexo II - Termo de Aceite Anteprojeto (SEI nº 22584673);

17.3. Anexo III - Licenças Ambientais (SEI nº 22766547);

17.4. Anexo IV - QUADROS 01 A 04 (SEI nº 22766657);

- 17.5. Anexo V – Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 22675193);
- 17.6. Anexo VI - Mapa de Riscos (SEI nº 22767208);
- 17.7. Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar Nº 32/2025 (SEI nº 22033926);
- 17.8. Anexo VIII - Anexo Critério de Pagamento (SEI nº 22766714 e 22766734);
- 17.9. Anexo IX - Cronograma Físico Financeiro (SEI nº 22766828 e 22766845);
- 17.10. Anexo X - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - PROJETOS (SEI nº 22766889)
- 17.11. Anexo XI - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE - OBRAS (SEI nº 22766960);
- 17.12. Anexo XII - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO DAS PROP. TÉCNICAS (SEI nº 22767043)
- 17.13. Anexo XIII - Planilha Critérios de Pontuação (SEI nº 22869137).

18. DECLARAÇÕES E ASSINATURAS

18.1. **Declaro** que os Anteprojetos de Engenharia foram elaborados pela empresa Magna Engenharia Ltda. através do contrato 336/2024. O Anteprojeto de Engenharia dos Remanescentes da Nova Ponte do Guaíba tramitou no processo SEI nº 50610.005661/2024-05, apresentando as seguintes Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) (documento: Anotação de Responsabilidade Técnica Anteprojeto de Engenharia (SEI nº 22766324)):

- ART nº 13234084: Eng.º Rodrigo da Silva Gazen;
- ART nº 13221907: Eng.º Carlos Moacir Dri Consiglio;
- ART nº 13221944: Eng.º Edgar Hernandez Candia;
- ART nº 13221982: Eng.º Carlos Eduardo Flores Urbano;
- ART nº 13222006: Eng.º Felipe de Almeida Dal'Maso;
- ART nº 13759748: Eng.º Gilberto Palma Gheller.

18.1.1. Este Anteprojeto teve seu Termo de Aceite lavrado em 04/09/2025 e publicado no Boletim Administrativo nº 171, de 09/09/2025 (Anexo II – Termo de Aceite Anteprojeto (SEI nº 22584673)). A comissão de análise e aceitação dos projetos foi formada pelo Analista de Infraestrutura de Transportes **CARLOS ALBERTO GARCIA VIEIRA**, o Engenheiro **PEDRO LUZARDO GOMES** e o Engenheiro **DELMAR PELLEGRINI FILHO**.

18.2. **Declaro** que sou Responsável pela elaboração deste TERMO DE REFERÊNCIA, conforme padrão DNIT/SGU, visando a "Contratação Integrada de Empresa para Elaboração de Projetos, Básico e Executivo, Execução das obras, Apoio às Atividades de Reassentamento e demais operações necessárias para a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando: Recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a conclusão das alças da Nova Ponte, incluindo a adequação do sistema viário local; Implementação do Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolfins); e Implantação do Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros - IGM", para constar com ANEXO ao EDITAL. Declaro ainda que o TERMO DE REFERÊNCIA contém o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar as obras e serviços a serem contratados.

(documento assinado eletronicamente)
ALEXANDRE BRIANCE LEITE
Chefe do Serviço de Construção Terrestre - SCT/RS

(documento assinado eletronicamente)
PEDRO COUTINHO DOS SANTOS
Coordenador de Engenharia Terrestre - CET/RS

18.3. **Ciente e de acordo.** Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **aprovo** o TERMO DE REFERÊNCIA para a Licitação, além disso, estou de acordo com todas as informações prestadas nas Declarações e Assinaturas acima.

(documento assinado eletronicamente)
HIRATAN PINHEIRO DA SILVA
Superintendente do DNIT no Estado do Rio Grande de Sul



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Briance Leite, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 07/11/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 07/11/2025, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Coutinho dos Santos, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 07/11/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22766451** e o código CRC **F62D83A6**.

Referência: Processo nº 50610.003683/2025-11

SEI nº 22766451



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554

MINUTA

Processo nº 50610.003683/2025-11

* MINUTA DE DOCUMENTO

Unidade Gestora: [digite aqui a sigla da unidade gestora]

CONTRATO DE PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], PARA A EXECUÇÃO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS, BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DAS OBRAS, APOIO ÀS ATIVIDADE DE REASSENTAMENTO E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DA NOVA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONTRATANTE

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT/ SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, neste ato representado pelo Superintendente Regional [digite aqui o nome], nomeado pela Portaria nº [digite aqui o nº da Portaria e sua data], publicada no DOU de [digite aqui a data do DOU], portador da Matrícula Funcional nº [digite o nº da matrícula] e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 5466, de 17 de setembro de 2025 (22442569), publicada no Boletim Administrativo nº 179, de 19 de setembro de 2025, de Delegação de Competência, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA

[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº [digite aqui o número com a Unidade da Federação] e do CPF nº [digite aqui o número], tendo em vista o que consta no processo nº 50610.003683/2025-11

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em observância às disposições da **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência** [\[digite aqui o número da concorrência\]](#) mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação Integrada de Empresa para Elaboração de Projetos, Básico e Executivo, Execução das Obras, Apoio às atividades de Reassentamento e demais operações necessárias para a conclusão das obras da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, no Estado do Rio Grande do Sul, contemplando:

- Recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a **conclusão das alças da Nova Ponte**, incluindo a adequação do sistema viário local;
- Implementação do **Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins)**;
- Implantação **do Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros - IGM**.

1.2. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme dados a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA:	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RODOVIA:	BR-116/RS (Coincidente BR-290/RS)
TRECHO:	DIV SC/RS (FIM PONTE S/RIO PELOTAS) - INÍCIO PONTE S/RIO JAGUARÃO (FRONTEIRA BR/UR)
SUBTRECHO:	2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15M APÓS FIM DA PONTE S/SACO DA ALEMOA) - 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (ENTR R.DONA TEODORA E FREDERICO MENTZ)
SEGMENTO:	KM 0,0 - KM 4,2
EXTENSÃO:	4,2 KM
CÓDIGOS SNV:	116ARS1205 (Coincidente 290ARS1005)
LOTE:	ÚNICO

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de **Contratação Integrada**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **Prazo de Vigência do Contrato:** A vigência contratual terá prazo de **1.260 (um mil duzentos e sessenta)** dias consecutivos, iniciada com a publicação do presente Contrato no Diário Oficial da União. O prazo de vigência, 6 (seis) meses superior ao prazo de execução está em consonância ao disposto na Nota nº 00572/2019/PFEDNIT/PGF/AGU (SEI Nº.2975149), § 12, item c, do

2.2. **Prazo de Execução do Contrato:** O prazo de execução deste contrato é de **1.080 (um mil e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da data definida na Ordem de Início de Serviço.

2.3. **Ordem de Início de Serviço de Elaboração de Projetos:** A Ordem de Início de Serviço para a Elaboração dos Projetos será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

2.4. **Ordem de Início de Serviço de Obra:** A Ordem de Início de Serviço para a Execução das Obras será dada pela Superintendência Regional do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul, apenas a partir dos Projeto Básico ou Executivo aceito pelo DNIT.

2.5. O prazo de execução contratual estabelecido para os serviços poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos em Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo formalizada nos autos do processo administrativo.

2.7. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato com declaração de que mantém interesse na realização dos serviços e as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Deve-se, ainda, atentar para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Manifestação expressa da contratada aceitando a prorrogação de prazo. A manifestação de concordância da contratada poderá ser dispensada segundo os critérios de conveniência e oportunidade, desde que devidamente fundamentado pela Autoridade Competente;
- b) Demonstração da vantajosidade da prorrogação;
- c) Seja juntado relatório demonstrando o cumprimento das cláusulas contratuais, os valores pagos, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Seja apresentado cronograma físico-financeiro;
- e) Seja verificada a compatibilidade dos fatos supervenientes

elencados no termo aditivo com o novo plano de trabalho

f) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. Na celebração de termo aditivo de mera prorrogação de prazo de contratos administrativos, desde que cumpridos os requisitos, pode-se adotar o Parecer Referencial n. 00001/2019/PFE-DNIT/PGF/AGU (SEI nº 2924960) atentando para suas premissas de utilização.

2.9. Conforme Parágrafo único do Art. 111 da Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.12. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. A matriz de risco com as definições dos riscos e responsabilidades entre as partes, constam no documento Matriz de Risco 1A e 1B (SEI nº 22675193).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ [digite aqui o valor] ([digite aqui o valor por extenso]).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo o **RISCO** e todas as despesas referentes à tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Não estão incluídas nas planilhas de custos e na formação do preço disposições contidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, na forma do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos

devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Indicar um ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme dispõe o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

8.1.5. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, nos termos da IN nº 39/2021 DNIT Sede de 28/07/2021;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.1.8. Arquivar, entre outros documentos, produtos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios diversos após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada e com as especificações do Edital e seus anexos;

8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação;

8.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.1.12. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme aceitação dos produtos;

8.1.13. A qualquer tempo, a gestão ou fiscalização contratual do DNIT poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos. Esta substituição não pode impactar negativamente nas condições de habilitação da Contratada, desde que o novo membro da equipe técnica possua habilitação profissional igual ou superior à exigida no edital para o profissional que venha suceder;

8.1.14. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais

como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.1.15. Demais obrigações definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.4. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.

9.1.5. Manter os profissionais, que comprovaram ter capacidade técnica para habilitar a empresa no procedimento licitatório exclusivos ao contrato, durante todo o período efetivo de execução das respectivas etapas dos serviços para os quais foram habilitados.

9.1.6. Manter a quantidade e especialidade de profissionais tecnicamente habilitados para acompanhar o ritmo dos trabalhos executados pela consultora.

9.1.7. Manter, durante todo o período da execução efetiva dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Manter a quantidade de equipamentos e outros materiais que se fizerem necessários e suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

9.1.9. Elaborar o cronograma de utilização da equipe/equipamentos, detalhando todas as etapas de execução dos serviços dentro da metodologia que será adotada pela empresa, dentro dos prazos estabelecidos para sua conclusão, permitindo a análise e aprovação da fiscalização do DNIT.

9.1.10. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, comprovar a vinculação dos funcionários ao contrato.

9.1.11. Providenciar, junto ao Conselho de Classe competente da Unidade da Federação, onde se localizam os serviços, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto da presente licitação, de acordo com a legislação vigente.

9.1.12. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho das tarefas.

9.1.13. A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao DNIT, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o DNIT.

9.1.14. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital.

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.1.16. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

9.1.17. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.19. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.21. A CONTRATADA deverá observar o disposto no §9º do art. 25 e no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº11.430/2023, o qual dispõe sobre o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da

contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica.

9.1.22. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.23. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n.5/2017.

9.1.25. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.28. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los de maneira eficaz e eficiente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.32. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

9.1.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

9.1.36. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.37. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
- Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.1.38. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.1.39. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

9.1.40. O não atendimento das solicitações feitas pela fiscalização será considerado motivo para apuração de responsabilidade, podendo a Administração, inclusive, aplicar as sanções contratuais;

9.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.1.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

9.1.43. Observar as cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas disposto na Instrução Normativa nº 6, de 6 de julho de 2018, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

9.1.44. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.

9.1.45. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.46. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.

9.1.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.1.48. Fornecer as entregas programadas desenvolvidas pela Contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.1.49. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a Contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

9.1.50. Efetuar cadastro dos profissionais habilitados no certame junto ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para eventuais assinaturas de atas e/ou outros documentos eletrônicos quando solicitadas pelo DNIT.

9.1.51. A Contratada deverá, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da celebração do contrato, implementar um programa de integridade nos termos do Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

9.2. **OBRIGAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE:**

9.2.1. Nos termos do art. 25, §4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que regulamenta os programas de integridade no âmbito da Administração Pública federal, a CONTRATADA obriga-se a implantar e manter programa de integridade, proporcional ao seu porte, perfil de risco e à duração do contrato, voltado à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à administração pública, em especial os previstos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

9.2.2. O programa de integridade deverá contemplar, no mínimo:

I - comprometimento da alta direção com a ética e a

conformidade;

II - instância responsável pelo programa com autonomia e recursos;

III - análise e gestão de riscos;

IV - regras de conduta e políticas internas de integridade;

V - canal de denúncias e mecanismos de apuração;

VI - treinamentos periódicos;

VII - ações disciplinares e medidas corretivas.

9.2.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, plano de ação ou documentação comprobatória da existência e implementação do referido programa, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Caberá à fiscalização do contrato verificar e atestar o cumprimento da presente cláusula, podendo requisitar documentos, registros ou evidências da implantação e efetividade do programa de integridade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

10.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

10.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

10.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

10.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

10.14.1. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

10.14.2. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação;

10.14.3. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer

de culpa da CONTRATADA:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: Consta Indicação de Funcional Programática onde correrão as despesas e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 15 a 17), conforme Declaração de Existência de Recursos Orçamentários 2025/1161 (SEI nº 21759984) e Declaração Exigida na Lei de Resp. Fiscal 2025/1161 (SEI nº 21759991).

I - **Gestão/Unidade:** 39252 - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

II - **Unidade Local:** UNIDADE LOCAL DE SÃO LEOPOLDO/RS;

III - **Elemento de Despesa:** FUNCIONAL 26.782.3106.14PC.0043 - CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA E ACESSOS - NA BR-116/290/RS.

15.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, o Processo (SEI nº 50610.003683/2025-11) trata da Declaração de Existência de Recursos Orçamentários e Declaração Exigida na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15 a 17).

15.4. A despesa prevista para o empreendimento se encontra no Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/24), tendo adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA), bem como possui compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para 2025, (Lei nº 15.080/24).

15.5. O Documento de Formalização da Demanda consta no Processo, conforme SEI - Documento de Formalização da Demanda Remanescentes 2ª Ponte do Guaíba (21563571).

15.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012..

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

(Assinado eletronicamente)
Eng.º Hiran Pinheiro da Silva
Superintendente Regional no Estado do
Rio Grande do Sul - DNIT

(Assinado eletronicamente)
XXXXX
Representante Legal - XXXX

(Assinado eletronicamente)
XXXXX
Responsável Técnico - XXXX



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Briance Leite, Chefe do Serviço de Construção Terrestre**, em 11/11/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Coutinho dos Santos, Coordenador de Engenharia Terrestre**, em 11/11/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22970817** e o código CRC **C7396E9A**.

Referência: Processo nº 50610.003683/2025-11

SEI nº 22970817



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - RS

Estudo Técnico Preliminar 32/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 50610.003683/2025-11

2. Introdução

O presente documento relativo aos Estudos Preliminares foi elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

3. Descrição da necessidade

A pretensa contratação tem por objetivo a eliminação de importante gargalo logístico da Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA, a conclusão das obras de construção da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba (alças de acesso da chegada a Porto Alegre). Além disso serão contemplados nesta contratação a implantação do sistema de proteção dos pilares centrais (dolfins), a adequação ao sistema viário local, bem como a implantação de um novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros.

Tratam-se de obras vitais para a preservação da segurança viária e do patrimônio público, com impacto socioeconômico direto e imediato para toda a RMPA e para todos os usuários da rodovia que circulam no segmento.

Inserida no Sistema Viário Nacional, através da BR-116/RS, a Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, segmento desta contratação, constitui-se na via de maior importância na travessia da Região Metropolitana de Porto Alegre, além de principal rota de ligação desta com as Regiões Central e da Fronteira Oeste do Estado do Rio Grande do Sul. Esse segmento também faz parte da ligação entre o Brasil e os países do Mercosul.

A conclusão das alças de acesso da Nova Ponte, permitirá a livre circulação para todas as origens e destinos, conforme preconizado em seu projeto de implantação, desafogando um enorme gargalo do sistema viário local. Ademais, irá permitir uma melhor manutenção e até, caso necessário, a paralisação temporária das operações do vão móvel da ponte velha, para serviços de recuperação.

Associada a conclusão das alças de acesso pendentes da Nova Ponte, está a necessidade de realocação de famílias da vila Tio Zeca e Areia – VTZA. Por este motivo estão contempladas nesta contratação, ações de apoio a efetivação do processo de realocação de famílias.

Já a construção dos dolfinos visa evitar a colisão de embarcações contra a estrutura da Nova Ponte (Pilares P3, P4, P5 e P6,) nos canais de navegação (Gravataí e Humaitá), impedindo a ocorrência de eventos catastróficos como o presenciado nos Estados Unidos da América recentemente.

Já a construção do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros, incluindo ainda um retorno operacional junto a BR-116, tem por objetivo solucionar o problema de acesso da comunidade nos períodos de enchente do rio Guaíba e adequá-lo as futuras intervenções planejadas para a região, atendendo também a demanda externa do Ministério Público Federal - Processo 50600.028475/2024-55.

A Figura 1, apresentada a seguir, ilustra a região do empreendimento.



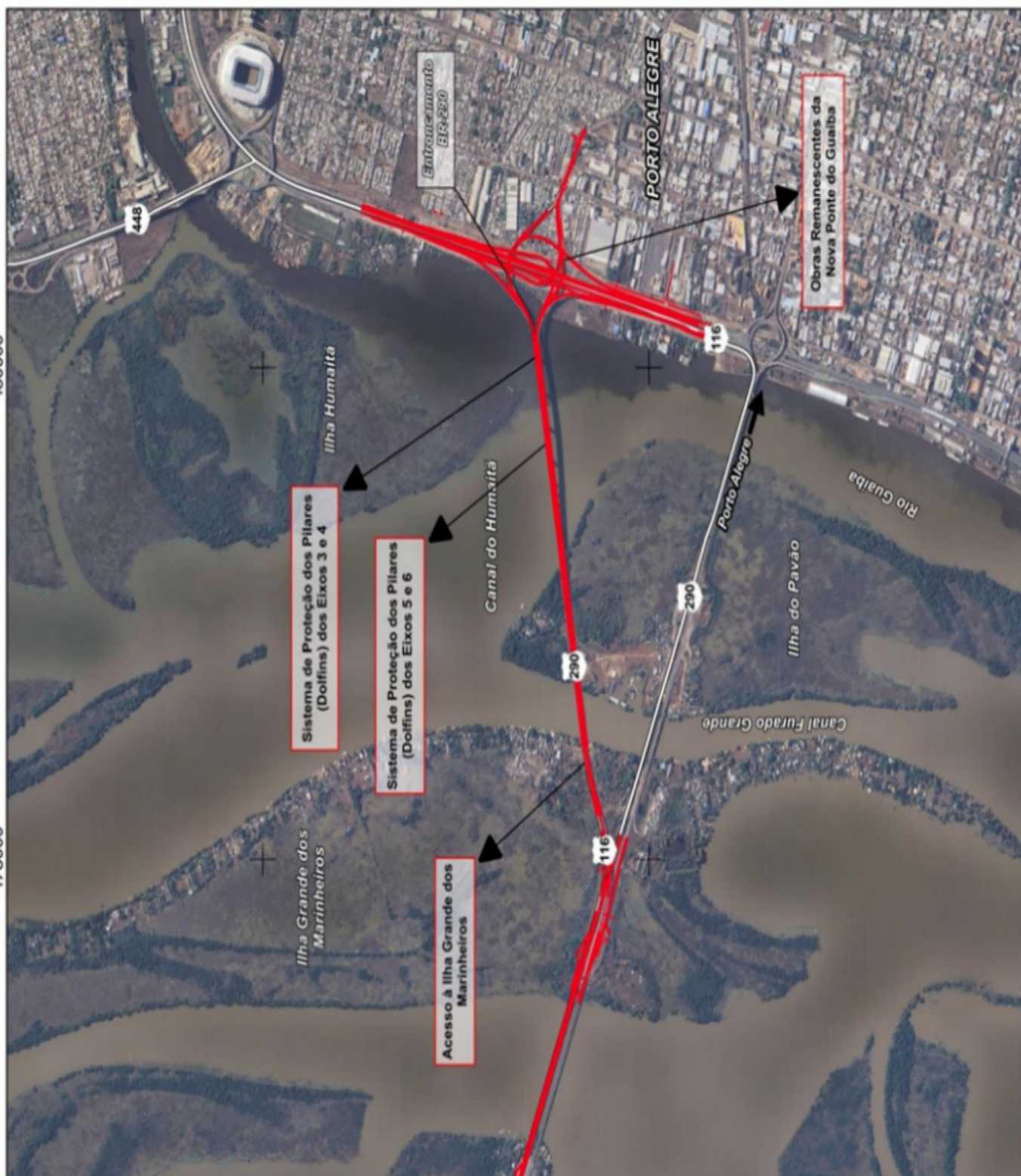
América do Sul / Brasil



Rio Grande do Sul



ACESSOS





SUPER

RODOVIA: BR-116/RS

TRECHO: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15m após fim da ponte s/saco da alemoa) - 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (Entr. R. Dona Teodora e Frederico Mentz)

SUBTRECHO: 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (15m após fim da ponte s/saco da alemoa) - 2ª PONTE S/RIO GUAÍBA (Entr. R. Dona Teodora e Frederico Mentz)

SEGMENTO: Km 0 - Km 4, 2

EXTENSÃO: 4,2 km

CÓDIGOS do SNV: 116ARS 1205 / 290ARS1005

LOTE: Único

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendência do DNIT no RS	Hiratan Pinheiro da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

REQUISITOS BÁSICOS PARA VIABILIZAR A PRETENSA CONTRATAÇÃO

- Anteprojeto de Engenharia**

O anteprojeto foi elaborado através do contrato 10 00336/2024, e atualmente encontra-se em fase de análise por parte da Superintendência Regional do DNIT/RS, Processo 50610.005661/2024-05.

A análise e aceitação dos mesmos ficará a cargo da Superintendência Regional do DNIT/RS, conforme Portaria nº 3596, de 11 de junho de 2025.

O Anteprojeto de Engenharia consiste em um balizador, apresentando parâmetros mínimos e soluções de caráter referencial, suficientes e pertinentes para a delimitação do objeto licitado.

• **Licença Ambiental**

O licenciamento ambiental das obras da Nova Ponte e da sua operação, ocorrem por meio do licenciamento junto à FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler através das Licenças:

LIER nº 110/2020 FEPAM – em processo de prorrogação (valida)

LOER nº 1761/2022 FEPAM – Vigente até 20/06/2027

A elaboração dos projetos de engenharia e a execução das obras deverão considerar os estudos ambientais do empreendimento, o EIA/RIMA, o Plano Básico/Executivo Ambiental, a Licença Ambiental nº 110 /2020, e demais licenças e autorizações emitidas, conforme processo da SOL/FEPAM relacionados abaixo

- Processo FEPAM 3431-05.67/18.6 LIER
- Processo FEPAM 5589-05.67/21.1 LOER

• **Recursos Orçamentários:**

CONTRATO:

FAVORECIDO: A LICITAR

Execução de Saldo da(s) Rubrica(s) Orçamentária(s)

		Atualização:	
Funcional	Descrição da Ação	Dotação 2025	Empenhado
26.782.3106.14PC.0043 PO: 0000 RP: 3	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA PONTE SOBRE O RIO GUAÍBA E ACESSOS - NA BR-116/290/RS	R\$ 2.338.943	R\$ 0,00

A despesa acima prevista tem adequação orçamentária com a Lei nº 15.121 de 10 de abril compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei nº 15.080 de 30/12/2024).

Vale ressaltar que os empenhos a serem realizados, bem como os cumprimentos dos desembolsos no decorrer da obra/serviço, dependerão da liberação de limite para movimentação, empenho e pagamento.

• **Termo de Referência para Contratação Integrada**

O Termo de Referência será elaborado posteriormente ao presente ETP e contemplará todas as informações necessárias à perfeita execução do objeto.

• **Edital de Licitação Padrão**

O Edital de Licitação será elaborado pela Coordenação Geral de Cadastro e Licitação.

• **Parecer da Procuradoria**

A documentação que compõe o processo de licitação será analisada pela Procuradoria Federal Especializada no DNIT - PFE/DNT.

• **Contratação de empresa especializada através de certame licitatório**

Após a conclusão das fases internas e externas da licitação, será lavrado Contrato junto à vencedora do certame, que executará o objeto conforme especificações contidas no Termo de Referência.

- **Fiscalização concomitante com execução dos serviços.**

A formalização da Fiscalização, formada por Servidor(es) do DNIT será feita após a lavratura do contrato.

REQUISITOS GERAIS

Os serviços necessários inerentes a execução do empreendimento deverão ser realizados “*in-loco*”, dentro do segmento contratado e nas instalações dos canteiros de obras.

Esses serviços deverão ser acompanhados por empresa(s) especializada(s) para supervisionar, aprovar e acompanhar os trabalhos, munida de profissionais legalmente habilitados pelo CREA/CAU.

A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza “**não continuada**”, pois os mesmos têm por escopo a execução de obras em segmentos definido, com um período predeterminado para a conclusão dos serviços, ou seja, não contempla atividade auxiliar e essencial ao Órgão que deva ser executada de forma contínua e por período de longa duração.

A Contratada se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente à concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza. Fica, inclusive, responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/CAU, quando couber.

Não é característico da contratação em tela a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Os serviços que são objeto desta contratação não se enquadram nas hipóteses previstas no Art. 3º do Capítulo II do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estando, portanto, aptos a serem executados de maneira indireta pela Administração, mediante contratação.

O objeto será contratado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Prazo de execução do Objeto: O prazo de execução dos serviços do contrato, será **1080 (um mil e oitenta)** dias consecutivos, contados a partir da emissão da “Ordem de Início de Serviço”, a ser discriminada e detalhada no termo de referência da contratação.

Prazo de Vigência do Contrato: A vigência do contrato será de 1.260 (**um mil duzentos e sessenta**) dias consecutivos, iniciada com a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, em consonância com diretriz exarada pela Procuradoria Federal Especializada por meio da Nota nº 00572/2019/PFE-DNIT /PGF/AGU (SEI nº 2975149) § 12, item c.

Modalidade da Licitação:

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 28. instituiu as modalidades de licitação a serem adotados a partir de 01/04/2023:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

Por tratar-se da contratação de obras, e do regime de contratação integrada, a modalidade adotada será a **concorrência**.

Regime de Execução

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu Art. 46, instituiu os regimes de execução para obras e serviços de engenharia a serem adotados a partir de 01/04/2023:

Art. 46. Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - empreitada integral;

V - contratação integrada;

VI - contratação semi-integrada;

VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

Considerando as características, vantagens e desvantagens de cada regime para o caso concreto, temos:

Não se vislumbra a aplicabilidade dos regimes **contratação por tarefa, empreitada integral e fornecimento e prestação de serviço associado** no empreendimento a ser licitado.

Considerando as especificidades do empreendimento em questão, o regime **empreitada por preço unitário** não se mostra como melhor opção devido à:

- Menor previsibilidade quanto ao valor final da obra (maior número de aditivos): quantitativos de serviços, que podem ensejar algumas adequações durante execução das obras;
- Menor incentivo aos prazos de execução: o pagamento é realizado na medida em que cada item é executado, de onde se observa que não há relação entre prazo e execução;
- Maior custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização.

O regime **empreitada por preço global** não se demonstra como melhor opção devido à necessidade de utilização de Projeto Executivo de Engenharia com elevado grau de detalhamento, fase ainda não superada.

O regime de **contratação semi-integrada** não se demonstra como melhor opção devido à indicação de utilização de Projeto Básico de Engenharia, fase ainda não superada.

O regime **contratação integrada** demonstra-se como melhor opção devido à indicação de utilização de Anteprojeto de Engenharia, e ainda destacando-se os seguintes fatores:

- Previsibilidade no valor final do empreendimento devido à vedação legal (exceto em casos excepcionais previstos em Lei) de alteração dos valores contratuais (Art. 133 da Lei 14133/2021);
- Menor custo à Administração nas atividades de acompanhamento e fiscalização;
- A definição das soluções técnicas a serem aplicadas no empreendimento ficará a cargo da licitante vencedora, cabendo as concorrentes a busca da solução com a melhor relação custo/benefício;
- Grande parte desta avença refere-se à continuidade de um empreendimento já contratado anteriormente pelo então RDCi, tornando-se praticamente imprescindível a adoção do regime de contratação integrada.

Além destes, a **adoção da Contratação Integrada visa**:

- Ampliar a eficiência nas contratações públicas e a competitividade entre os licitantes;

- Promover a troca de experiências e tecnologias em busca da melhor relação entre custos e benefícios para o setor público;
- Incentivar a inovação tecnológica;
- Compartilhamento de riscos com a Contratada, principalmente em empreendimentos de grande porte, que sob a égide de outros regimes de contratação, recairiam apenas sobre o Contratante.
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes;
- Buscar maior simplificação, celeridade, transparência e eficiência nos procedimentos para aplicação de recursos públicos e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

No caso concreto:

Para um empreendimento de tamanho vulto, com elevado impacto econômico e complexidade tecnológica, espera-se obter através da CONTRATAÇÃO INTEGRADA **soluções técnicas inovadoras** que reduzam o **prazo de execução** das obras e **os custos diretos** do empreendimento.

Ademais, espera-se obter por parte dos concorrentes a máxima otimização de todos os recursos, elevando a eficiência da contratação, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção pela Contratação do tipo Integrada, de acordo com a Lei que lhe deu origem (12.462/2011), deveria obrigatoriamente envolver pelo menos uma das condições a seguir:

I - Inovação tecnológica ou técnica;

II - Possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

No caso desta contratação, cuja predominância são os serviços de Obras de Arte Especiais – OAE's, podemos elencar com certeza o envolvimento destas três condições.

A infinidade de possibilidades disponível para a elaboração dos projetos de engenharia a partir da combinação de novas tecnologias ou aperfeiçoamento das existentes (equipamentos, materiais e técnicas construtivas), e da expertise ofertada pelo mercado (experiência, pesquisa e desenvolvimento) é não só salutar como praticamente obrigatória para o caso concreto.

Somente a Contratação Integrada poderá promover a combinação de todos estes fatores, em tempo hábil e exíguo, possibilitando a obtenção do o melhor arranjo em termos de economicidade e eficiência, materializados nas propostas das licitantes.

São exemplos de alternativas instigadas pelo regime de contratação, aplicáveis ao empreendimento, *a concepção dos dolphins, as soluções de fundações para os mesmos e para novas OAEs, as possibilidades dos elementos estruturais (produzidos in loco ou pré-moldados, com armadura ativa, protendidas ou pré-protendidas ou até sem armadura ativa) e ainda, as opções logísticas de movimentação e recuperação das peças pré-moldadas já fabricadas e também das novas.*

Não obstante, tão relevante quanto as vantagens técnicas e econômicas elencadas anteriormente, existem outros dois importantíssimos aspectos fomentados pelo regime de contratação integrada, que merecem destaque, são eles:

- **A dificuldade ou até a inviabilidade de se efetivar esta contratação** nos moldes dos demais regimes de contratação, tendo em conta a necessidade de se estabelecer quase que de forma definitiva todos os parâmetros técnicos e orçamentários, para delimitar um escopo incontestável e absoluto aos licitantes. No caso em tela, seria praticamente impossível determinarem-se, por exemplo, as quantidades exatas de serviços a serem executados na conclusão das alças de acesso à Nova Ponte, haja vista tratarem-se de serviços remanescentes de uma contratação já conduzida por critérios de pagamento estabelecidos com base no antigo RDCi;

- **O Compartilhamento de risco e responsabilidades**, atributo inerente à contratação integrada.

Nesse sentido, considerando todos os aspectos elencados anteriormente, o regime de execução a ser adotada na pretensa contratação será a **Contratação Integrada**.

Critério de Julgamento

No art. 33 da Lei nº. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são instituídos os seguintes critérios de julgamento:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor técnica ou conteúdo artístico;

IV - técnica e preço;

V - maior lance, no caso de leilão;

VI - maior retorno econômico.

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

No art 36, que trata do critério de julgamento por técnica e preço, temos os seguintes preceitos (grifos nosso)

*§ 1º O critério de julgamento de que trata o **caput** deste artigo será escolhido quando estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da **qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos** estabelecidos no edital forem **relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:***

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, caso em que o critério de julgamento de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia;

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

Destes preceitos, e considerando a natureza da contratação em pauta, indicamos a adoção do critério de julgamento **técnica e preço**.

Justificativa: A adoção do referido critério justifica-se pela identificação da necessidade da avaliação da qualidade técnica das propostas em relação a quesitos que superam aos mínimos exigidos no edital, como por exemplo:

- Demonstrar **capacidade e conhecimento na avaliação e recuperação de peças pré-moldadas já fabricadas**, apresentando já na proposta técnica, demonstração de conhecimento do problema, plano de trabalho das ações e comprovação de capacidade técnica operacional;
- Demonstrar **capacidade e conhecimento na logística de movimentação e montagem** de estruturas em peças pré-moldadas de grande porte, apresentando já na proposta técnica, demonstração de conhecimento do problema, plano de trabalho das ações e comprovação de capacidade técnica operacional;
- Demonstrar **capacidade e conhecimento na elaboração de projeto e execução de Dolphins**, apresentando já na proposta técnica, demonstração de conhecimento do problema e das possíveis soluções, plano de trabalho já compatibilizado com a concepção que será proposta (prazo x soluções adotadas) e comprovação de capacidade técnica operacional.

Além destes, deverão estar contempladas na avaliação das propostas técnicas:

- **A experiência das proponentes e das equipes técnicas**, tanto na elaboração de projeto quanto na execução das obras de objetos similares;
- **Proposição de prazos para entrega de produtos**, prazo total ou prazo de etapas;
- **Definição de produtos/soluções que serão entregues**, com pontuação pré-definida para grupos de soluções também pré-definidas.

Modo de Disputa

O Modo de Disputa utilizado será o Fechado, em conformidade com o §2º do art. 56.

§ 2º A utilização do modo de disputa aberto será vedada quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

Forma de Execução da Licitação

Será adotada a forma Eletrônica na licitação, conforme preceitua o §2ª, Art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Consórcio

Conforme previsão legal, contida no Art.15 da lei 14.133/2021, nesta licitação será acolhida a possibilidade de Consórcios, considerando a natureza do escopo contratado, que contempla a necessidade de empresa especializada na Elaboração de Projetos e também empresa especializada em Execução de Obras.

A participação de consórcio de empresas deverá resultar em reforço na capacidade técnica e financeira do licitante, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade.

Sendo assim o Consórcio será admitido, limitado a no máximo:

- 01 Empresa (s) especializada(s) em projeto

- 02 Empresa (s) especializada(s) em execução de obras
- **E limitação total de 02 empresas na formação do consórcio**

Justificativa: A limitação do número total de empresas participantes do consórcio respalda-se nas experiências desta superintendência na administração de contratos similares.

Em que pese a possibilidade de aumento na capacidade técnica e financeira dos licitantes, possibilitando a participação de empresas regionais com aumento na competitividade, o número excessivo de empresas vinculadas a uma única contratação, acaba por suscitar inúmeros contratempos, e até mesmo empecilhos ao andamento dos diversos procedimentos administrativos inerentes ao contrato, especialmente face a necessidade de validação de toda documentação referentes a cada empresa integrante do consórcio, o que não raramente acaba frustrando o andamento processual.

Outra constatação desta superintendência, são os recorrentes litígios entre as empresas integrantes dos consórcios, que acarretam grandes prejuízos a consecução do objeto, risco este potencializado com a permissão de um número elevado de empresas.

Neste sentido, considerando a urgência desta contratação, especialmente em relação a necessidade de se minimizarem os riscos técnicos associados à postergação de sua efetivação, como por exemplo, a perda de funcionalidade dos elementos estruturais já fabricados, optou-se por limitar o número de empresas por consórcio, buscando-se assim, diminuir os riscos administrativos na contratação.

Todos estes aspectos foram sopesados com as capacidades técnica e operacional exigidas para a habitação dos proponentes, restando estas plenamente compatíveis e adequadas ao número de empresas possibilitadas por consórcio.

A participação em consórcio está vinculada aos preceitos da Lei 14.133/2021, em especial aos do Art. 15, com destaque para:

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômica-financeira, salvo justificação.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

Subcontratação

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, com fulcro no Art. 122 da Lei 14.133/2021, até o limite máximo de até 30% (trinta por cento) do total do orçamento licitado. Não cabe, no entanto, a subcontratação para as atividades que constituam o escopo principal do objeto e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”.

ACÓRDÃO 3144/2011 - TCU PLENÁRIO

" 9.8. Determinar ao DNIT que:

9.8.1. Não inclua, em seu edital padrão, cláusula que permita subcontratação do principal do objeto, entendido este como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes."

No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A empresa Contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

As obras deverão ser desenvolvidas de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em vigor, como as do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes — DNIT e da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, e devem atender às diretrizes, especificações e condições expressas no Projeto Executivo de Engenharia.

O Anteprojeto disponibilizado pelo DNIT constitui-se de documentos esquemáticos que estabelecem as diretrizes básicas para o desenvolvimento dos serviços, indicando procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas para ser cumpridas, e compreendendo definição, fases, elaboração e apresentação de resultados.

As Instruções de Serviço são documentos que fornecem a orientação geral para o desenvolvimento dos diversos serviços, com indicação de procedimentos referentes às sucessivas etapas técnicas a serem cumpridas, incluindo objetivo, fases, elaboração e apresentação de resultados. Em suma, os preceitos operacionais, de qualidade e de segurança, apresentados no Anteprojeto de Engenharia, constituem os níveis durabilidade mínimos que devem ser alcançados pela contratada.

Exclusividade/Benefício ME/EPP: Não se aplica. A exclusividade de “Microempresas” ou “Empresas de Pequeno Porte” não se enquadra no objeto desta contratação, em decorrência do valor do Orçamento, conforme disposto no Art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de pequeno porte, Agricultores familiares, Produtores rurais pessoa física, Microempreendedores individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

Incentivo a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP): Embora a presente contratação, dado seu vulto e complexidade, não preveja a participação exclusiva de ME/EPP, permite-se a subcontratação de parte do objeto. O DNIT incentiva que dentro das parcelas passíveis de subcontratação, havendo viabilidade técnica e econômica, a Contratada considere a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em consonância com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, como forma de fomentar a economia local e ampliar a participação de diferentes atores no mercado.

Serviço Contínuo: Não se aplica.

Natureza Predominantemente Intelectual dos Projetos: A elaboração dos Projetos Básico, Executivo e "As Built" de Engenharia constitui serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, exigindo expertise e soluções específicas não passíveis de padronização por especificações usuais de mercado.

Complexidade das Obras e Serviços de Engenharia: A execução das obras e serviços de construção objeto da contratação envolve intervenções de alta complexidade técnica e grande vulto. Tais características extrapolam a definição de "Serviços Comuns de Engenharia" prevista no Art. 6º, Inciso XXI, Alínea "a" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os quais são objetivamente padronizáveis.

Proposta dos LICITANTES: O prazo de elaboração e apresentação das Propostas, sugerido por esta Setorial demandante é de 60 (sessenta) dias úteis (Alínea "c", Inciso II do Art. 55 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021).

6. Levantamento de Mercado

O orçamento referencial foi elaborado para ambas as condições onerado / desonerado e a que apresentou melhor custo-benefício foi a **ONERADA**.

A data base dos preços SICRO disponível é representativa ao mês de janeiro/2025 para o estado do Rio Grande do Sul.

Para os serviços e insumos não contemplados no banco referencial foram utilizados outros bancos referenciais outorgados por órgãos da administração pública, apropriação e utilização de composições próprias.

Importa evidenciar que as quantidades, as distâncias médias de transporte (DMT), as soluções adotadas nos anteprojetos e as definições de insumos comerciais, consideradas nas composições de custo unitário do presente orçamento, foram definidas no âmbito do anteprojeto.

Para o orçamento dos serviços objeto desta contratação, foram consideradas quatro fontes principais na estruturação dos custos, quais sejam:

a. Saldo Contratual Originário:

Primeira e principal fonte, vinculada aos serviços pendentes para conclusão da Nova Ponte. Nela foram utilizados parte dos valores oriundos da Planilha orçamentária do contrato originário. Sobre os valores pertinentes retomados do saldo contratual, foram aplicados a correção referente ao desconto ofertado pela proposta vencedora do certame e a atualização para a data base de jan/2025, através da aplicação dos índices de reajustamento da própria planilha orçamentária daquele contrato.

b. Plano de Trabalho Desenvolvido pela Autora do Anteprojeto:

Os custos vinculados às ações necessárias ao diagnóstico das patologias, ao transporte e correção dos defeitos das peças pré-fabricadas disponibilizadas pelo DNIT e à construção de um canteiro destinado a este trabalho, estão vinculados ao Plano de Trabalho desenvolvido no âmbito do Anteprojeto elaborado através do contrato 10 00336/2024. O orçamento envolveu premissas de produtividade e cotações de preços e custos referenciais do sistema SICRO;

c. Anteprojeto das Novas Demandas:

Custos vinculados à construção dos dolphins de proteção, do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros e aos serviços que não constam na alínea "a" acima.

Para obter o orçamento sintético das novas demandas surgidas após a paralisação das obras, quais sejam a construção dos dolphins de proteção dos pilares dos vãos navegáveis e a construção do novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros, foi desenvolvido um anteprojeto contendo quantidades e custos baseados essencialmente no sistema SICRO.

Além das novas demandas, estão contemplados os serviços de apoio ao reassentamento das famílias e de recuperação da área remanescente, das vilas Tio Zeca e Areia.

Também foi incluída a instalação do novo canteiro de obras.

d. **Matriz de alocação de Riscos:**

Outro elemento essencial nas contratações integradas, vinculado ao surgimento de eventos supervenientes (Art 103. Lei 14.133/2021), considerados nesta contratação para todos os serviços.

Valor apurado a partir de metodologia própria, considerando a probabilidade de ocorrência de fatores pré-definidos na matriz de risco, a definição do responsável pela assunção do risco e a mensuração do valor alocado, para cada fator considerado.

O orçamento para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo de Engenharia, foi determinado da seguinte forma:

- e. **Elaboração do Relatório do Estado de Conservação (REC) Das Peças Pré-Fabricadas e Elaboração do Plano de Trabalho para Recuperação e Montagem da Peças Pré-Fabricadas**, visando a conclusão das alças de acesso da Nova Ponte: Adotado o saldo do item do projeto, corrigido conforme alínea “a” acima;
- f. **Elaboração do Projeto Básico e Executivo do Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins)**: Valor retirado da Concorrência nº 0447/2024 – USAG 393003 (Processo 50600.01245920244 – cujo objeto era justamente a elaboração do projeto do Sistema de Proteção dos Pilares da Nova ponte. A licitação foi suspensa pela opção da utilização da contratação integrada, contemplando projeto e obra na mesma contratação.
- g. **Elaboração do Projeto Básico e Executivo do Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros – IGM**: Valor estimado através de um percentual em relação ao valor da obra (orçamento anteprojeto), parametrizado a percentuais de obras similares.
- h. **Serviços de apoio as ações de reassentamento/relocação das famílias**: Valor estimado a partir das composições de preço das equipes de trabalho utilizadas na contratação original, adequando-se aos valores e metodologia da nova Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, na data-base: JAN/2025, conforme Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020.

7. Descrição da solução como um todo

O objeto da presente Licitação é a Contratação de Empresa (s) para a Elaboração dos Projetos Básico/Executivo de Engenharia e Execução das obras, Apoio as Atividades de Reassentamento e demais operações necessárias a **conclusão das obras de construção da Nova Ponte sobre o Rio Guaíba**, contemplando a:

- Recuperação e montagem das estruturas pré-moldadas já fabricadas, para a **Conclusão das Alças da Nova Ponte**, incluindo a adequação do sistema viário local;
- Implantação do **Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins)**;
- Implantação do **Novo Acesso à Ilha Grande dos Marinheiros – IGM**.

Localizadas no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, fundamentado na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, nos critérios técnicos preconizados nas Normas Técnicas vigentes do DNIT, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e da Autoridade Marítima - NORMAM/DPC e nas demais condições e Especificações expressas no TR.

O Anteprojeto de Engenharia que subsidia a presente contratação, foi elaborado em estrita observância aos requisitos mínimos estabelecidos no Art. 6º, Inciso XXIV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Sua elaboração contemplou os Estudos e Levantamentos Preliminares de Campo, Peças Gráficas/Desenhos, Memorial Descritivo, Memórias de Cálculo e demais peças técnicas necessárias para a caracterização do objeto, permitindo a definição da concepção da obra, a estimativa de seu custo global de referência e o embasamento para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo pela futura CONTRATADA, em regime de contratação integrada.

O detalhamento do objeto, incluindo a previsão de serviços e respectivos quantitativos, se encontram nos Anteprojetos de Engenharia (Processo Sei 50610.005661/2024-05)

Em suma, caberá à Contratada:

- a. Conclusão das alças de acesso da Nova Ponte Sobre o Rio Guaíba, ramos A,B,D[c1] e E, bem como os serviços de pavimentação, drenagem, obras complementares, sinalização, iluminação e dispositivos de segurança nos locais aonde estes serviços ainda não concluídos, incluindo a:
 - a.1) Avaliação, preparação e recuperação das peças pré-moldadas disponibilizadas pelo DNIT, bem como toda a movimentação necessária e a montagem destas peças junto a estrutura já executada;
 - a.2) Conclusão da ligação dos ramos ao viário local bem como a conclusão do próprio sistema viário local, incluindo os serviços de pavimentação, drenagem, sinalização, obras complementares e iluminação;
 - a.3) Limpeza, remoção de resíduos, conformação, drenagem e plantio de vegetação nas áreas após toda a realocação das famílias, incluindo ainda o cercamento e iluminação das mesmas;
- b. Implantação do Sistema de proteção dos Pilares Centrais (P3, P4, P5 e P6), contra a colisão de embarcações, junto aos canais de navegação Gravataí e Humaitá;

Implantação de um novo acesso à Ilha Grande dos Marinheiros, incluindo uma nova alça de retorno em OAE, incluindo ainda melhorias e pavimentação no ramo de retorno existente, localizado sob as pontes do Saco da Alemoa, conforme Anteprojeto.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos estimados da contratação foram extraídos dos Anteprojetos elaborados pela empresa Magna Engenharia, através do contrato 336/2024.

Os Anteprojetos foram finalizados pela contratante e estão em fase de análise para aceitação, através do processo SEI 50610.005661/2024-05, estando a abertura do processo de licitação, (lançamento do edital) contratação vinculada a aceitação dos mesmos.

Neste sentido, os Anteprojetos de Engenharia contendo os parâmetros mínimos das soluções a ser empregadas, e que serviram de parâmetro para a elaboração do orçamento de referência, serão disponibilizados aos licitantes do certame no site do DNIT, contendo todas as informações necessárias e suficientes para a elaboração das propostas.

As licitantes deverão analisar criteriosamente os anteprojetos, tendo em vista que toda e qualquer solução de engenharia apresentada e aplicada pela futura contratada deverá atender ou superar as prerrogativas estabelecidas e adotadas pelo Anteprojeto, nos quesitos qualidade, eficiência, durabilidade, segurança e níveis de serviço e operação, atendendo solidariamente às normas e instruções do DNIT e ABNT e requisitos ambientais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.000,00

Nesta contratação, optou-se pela utilização de orçamento sigiloso, conforme faculta o Art. 24 da Lei 14.133/2021.

Justificativa do Sigilo: Por tratar-se de contratação integrada, e considerando a complexidade técnica e a diversidade dos serviços integrantes do objeto contratado, entende-se que o sigilo do orçamento referencial deverá estimular os licitantes a desenvolverem seus estudos e projetos de forma mais profunda, utilizando tecnologias inovadoras, com a apresentação de propostas mais vantajosas ao erário. Caso contrário, a divulgação do valor referencial, poderá ensejar a manutenção de valores mais próximos ao valor estimado para a contratação o qual vincula-se aos anteprojetos que no caso desta contratação possuem poucas referências de expertise e produtividade para a execução dos serviços necessários a consecução do objeto.

Este entendimento também está intimamente vinculado as justificativas para a adoção do regime de contratação integrada conforme já mencionado neste ETP em especial:

Para um empreendimento de tamanho vulto, com elevado impacto econômico e complexidade tecnológica, espera-se obter através da CONTRATAÇÃO INTEGRADA soluções técnicas inovadoras que reduzam o prazo de execução das obras e os custos diretos do empreendimento.

Ademais, espera-se obter por parte dos concorrentes a máxima otimização de todos os recursos, elevando a eficiência da contratação, com vistas a atender ao interesse público através da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A opção pela Contratação do tipo Integrada, de acordo com a Lei que lhe deu origem (12.462/2011), deveria obrigatoriamente envolver pelo menos uma das condições a seguir:

I - Inovação tecnológica ou técnica;

II - Possibilidade de execução com diferentes metodologias; ou

III - Possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado.

No caso desta contratação, cuja predominância são os serviços de O.A.E.s., podemos elencar com certeza o envolvimento destas três condições.

A infinidade de possibilidades disponível para a elaboração dos projetos de engenharia a partir da combinação de novas tecnologias ou aperfeiçoamento das existentes (equipamentos, materiais e técnicas construtivas), e da expertise ofertada pelo mercado (experiência, pesquisa e desenvolvimento) é não só salutar como praticamente obrigatória para o caso concreto.

Somente a Contratação Integrada poderá promover a combinação de todos estes fatores, em tempo hábil e exíguo, possibilitando a obtenção do o melhor arranjo em termos de economicidade e eficiência, materializados nas propostas das licitantes.

São exemplos de alternativas instigadas pelo regime de contratação, aplicáveis ao empreendimento, a concepção dos dolphins, as soluções de fundações para os mesmos e para novas OAEs, as possibilidades dos elementos estruturais (produzidos in loco ou pré-moldados, com armadura ativa, protendidas ou pré-protendidas ou até sem armadura ativa) e ainda, as opções logísticas de movimentação e recuperação das peças pré-moldadas já fabricadas e também das novas.

Sendo assim, diante das inúmeras possibilidades de inovação e considerando os requisitos de habilitação, que remetem à participação de empresas altamente especializadas, com alta capacidade de apresentarem novas soluções técnicas operacionais, a divulgação do orçamento referencial, baseado em um anteprojeto conservador poderá inibir ou frustrar a apresentação de propostas mais vantajosas.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se pelo não parcelamento ou divisão do objeto da contratação. O parcelamento do objeto causaria prejuízo para o conjunto, técnica e economicamente, gerando custos a mais tanto para o DNIT, que

necessitaria gerir mais de um contrato concomitante e teria que pagar por serviços de administração e mobilização em duplicidade, conforme Súmula 247 -TCU, como para o executor que teria seus custos administrativos e executivos aumentados.

As atividades de execução dos serviços devem ser norteadas de forma conjunta pelos seguintes fatores:

- a. Ganhos de produtividade com encadeamento das atividades;
- b. Otimização da gestão do conhecimento;
- c. Mitigação dos riscos de descontinuidade da contratação. O parcelamento poderia resultar no fracasso de alguns itens, o que comprometeria sobremaneira a execução concomitante dos serviços, podendo resultar em prejuízo ao erário, na hipótese de inutilização de uma das etapas da licitação;
- d. Possibilidade de ganhos significativos na redução do tempo de tomada de decisão, haja vista a maior velocidade na transmissão do conhecimento e de possíveis adaptações ao escopo a ser executado;
- e. Aumento do potencial de ganho com a economia de escala para aquisição de insumos e serviços especializados.

Dessa forma, os serviços deverão ser executados integralmente de forma sequencial e devidamente encadeados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

IN 05/MPOG/2017, Art. 24, § 1º, Inciso XI:

- Serviços de supervisão da elaboração de projetos básico e executivo de engenharia e a execução dos serviços.

Processo em andamento na SR/RS.

- Gestão Ambiental e Execução dos programas Ambientais – Contrato 016/2023 – com prazo de execução até 18/09/2025 e prazo de vigência até 10/03/2026. (Processo Base 50610.006859/2021-55)

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O empreendimento será incluído no Plano de Contratações Anual - PCA/2025 .

Trata-se este de empreendimento prioritário e de suma importância para a infraestrutura viária do Rio Grande do Sul. A inclusão não fora feita anteriormente em função de indefinições nas tratativas relacionadas a realocação das famílias, incluindo nestas tratativas a titularidade da execução do reassentamento e a origem dos recursos orçamentário para ações de compra das novas moradias, o que por envolver diversos entes (Prefeitura Municipal, Governo do Estado, Justiça Federal, MPU, DPU, Caixa Econômica Federal, DNIT) impedia o andamento da contratação por parte do DNIT.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados esperados com a execução das obras e serviços é ampliar a segurança na movimentação de cargas e passageiros, promovendo também benefícios econômicos e socioambientais, decorrente da nova infraestrutura a ser implantada, projetando uma significativa melhoria do nível de vida da Região, via arrecadação de impostos, geração de empregos diretos e indiretos e melhor distribuição da renda e circulação de riquezas.

Em especial destaca-se a implantação do Sistema de Proteção dos Pilares Centrais da Nova Ponte (Dolphins) para impedir a ocorrência de eventos catastróficos, no caso de colisão de embarcações contra a estrutura da Nova Ponte, fato que além do risco de perda de vidas humanas, acarretaria prejuízos incalculáveis a população.

14. Providências a serem Adotadas

Trata-se de contratação realizada habitualmente pelo DNIT, não havendo no momento, necessidade de adequação do ambiente de trabalho.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais e suas medidas mitigatórias estão relacionadas ao cumprimento das Licenças Ambientais e documentos que lhe deram origem, além dos relatórios periódicos da Gestão Ambiental.

As ações referentes aos aspectos ambientais da contratação estarão detalhadas no Termo de Referência, no Anteprojeto e no Orçamento referencial da contratação.

16. 16. Critérios de Sustentabilidade

A Contratada deverá executar os serviços respeitando os critérios de sustentabilidade ambiental, visando atender a legislação vigente, em especial à Instrução Normativa MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

Conforme Termo de Referência da Contratação.

17. 17. Classificação quanto à Lei nº12.527/

IN 05/MPOG/2017, Anexo III, item 2, alínea c):

A pretensa contratação se enquadrará ao disposto na Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, ou seja, será assegurado o direito fundamental de acesso à informação, com predominância de sigilo sobre o valor do orçamento, apenas durante o processo licitatório.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se que a contratação é necessária e viável, considerando a missão institucional do DNIT de implementar a Política de Infraestrutura de Transportes Rodoviário, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do país.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DELMAR PELLEGRINI FILHO

Engenheiro



Assinou eletronicamente em 12/08/2025 às 17:01:29.



Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL		ART Vinculo: 13234084	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART			
Contratado					
Carteira: RS097364		Profissional: RODRIGO DA SILVA GAZEN		E-mail: comercial.lip@magnaeng.com.br	
RNP: 2207595668		Título: Engenheiro Civil			
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415			
Contratante					
Nome: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		E-mail:			
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A		Telefone:		CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: ASA NORTE		CEP: 70040902 UF: DF	
Identificação da Obra/Serviço					
Proprietário: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT					
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/448/470/471				CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: SANTA MARIA		Bairro:		CEP: UF: RS	
Finalidade: PÚBLICO		Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67		Honorários(R\$):	
Data Início: 07/05/2024		Prev.Fim: 07/05/2025		Ent.Classee:	
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço		Quantidade	
Coordenação Técnica		Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições		Unid.	
Coordenação Técnica		COORDENAÇÃO TÉCNICA			
Assessoria		ENGENHARIA CONSULTIVA			
Assessoria		PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS AO CLIENTE			

ART registrada (paga) no CREA-RS em 12/09/2024

Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo	
Local e Data		Profissional	
RODRIGO DA SILVA GAZEN		DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	
		Contratante	

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Nr.Carteira: RS097364		Profissional: RODRIGO DA SILVA GAZEN		E-mail: comercial.lip@magnaeng.com.br	
Nr.RNP: 2207595668		Título: Engenheiro Civil			
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415			
Contratante					
Nome: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		E-mail:			
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A		Telefone:		CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: ASA NORTE		CEP: 70040902 UF: DF	
RESUMO DOS CONTRATOS					
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE CRUZ ALTA, TRUQUILIANA, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E SANTANA DO LIVRAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL					
RODOVIAS: BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RB					
PROCESSO N° 50610.002423/2024-30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 336/2024					
CRM MAGNA 1625					
Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo			
Local e Data		Profissional			
		Contratante			



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**,
Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, em 17/09/2024,
às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do
[Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código
verificador **18986154** e o código CRC **4D728D74**.

Referência: Processo nº 50610.004676/2024-48

SEI nº 18986154



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554V



Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: CO-RESPONSÁVEL	ART Vinculo: 13371122
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vinculo: 13221907
Contratado			
Carteira: RS071360		Profissional: CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO	E-mail: carlos.consiglio@magnaeng.com.br
RNP: 2207514099		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPART NACIONAL DE INFRA-ESTRUT TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: 03 LOTE A S/Nº ED N DOS TRANSP 4 AND		Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: SAN	CEP: 70040902 UF: DF
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: DEPART NACIONAL DE INFRA-ESTRUT TRANSPORTES - DNIT			
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/448/470/471			CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: SANTA MARIA		Bairro: SAN	CEP: UF: RS
Finalidade: PÚBLICO		Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67	Honorários(R\$):
Data Inicio: 07/05/2024		Prev.Fim: 07/05/2025	Ent.Classe:
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço	Quantidade Unid.
Coordenação Técnica		Responsável Técnico da PJ dentro das atribuições	
Coordenação Técnica		COORDENAÇÃO GERAL	
Assessoria		ENGENHARIA CONSULTIVA	
Assessoria		PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS AO CLIENTE	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 16/09/2024

Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO Profissional	De acordo DEPART NACIONAL DE INFRA-ESTRUT TRANSPORTES - DNIT Contratante
--------------	---	--

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado			
Nr.Carteira: RS071360		Profissional: CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO	E-mail: carlos.consiglio@magnaeng.com.br
Nr.RNP: 2207514099		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPART NACIONAL DE INFRA-ESTRUT TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: 03 LOTE A S/Nº ED N DOS TRANSP 4 AND		Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: SAN	CEP: 70040902 UF: DF
RESUMO DOS CONTRATOS(S)			
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASESORAMENTO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE CRUZ ALTA, URUGUAIANA, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E SANTANA DO LIVRAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, RODOVIAS: BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS, PROCESSO Nº 50610.002423/2024-30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 336/2024, CPM MAGNA 1625			
Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima CARLOS MOACIR DRI CONSIGLIO Profissional	De acordo DEPART NACIONAL DE INFRA-ESTRUT TRANSPORTES - DNIT Contratante	



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18987468** e o código CRC **44ABD96A**.

Referência: Processo nº 50610.004676/2024-48

SEI nº 18987468



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554V

		Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977				ART Número 13379525	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: CO-RESPONSÁVEL		ART Vinculo: 13371122			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART		ART Vinculo: 13221944			
Contratado							
Carteira: RSC04888		Profissional: EDGAR HERNANDES CANDIA		E-mail: comercia@nagueng.com.br			
RNP: 2205713540		Título: Engenheiro Civil					
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.				Nr.Reg.: 17415			
Contratante							
Nome: DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTRUT. TRANSP. - DNIT				E-mail:			
Endereço: Q3 LOTE A - SAN ED N DOS TRANSP 4 AND		Telefone:		CPF/CNPJ: 04862707000100			
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: SAN		CEP: 70040002		UF: DF	
Identificação da Obra/Serviço							
Proprietário: DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTRUT. TRANSP. - DNIT				CPF/CNPJ: 04862707000100			
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/114/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS				CEP: 70040002		UF: RS	
Cidade: SANTA MARIA		Bairro:		Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67		Honorários(R\$):	
Finalidade: PÚBLICO				Ent.Classe:			
Data Início: 07/05/2024		Pres.Fim: 07/05/2025					
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço		Quantidade		Unit.	
Coordenação Técnica		COORDENAÇÃO TÉCNICA					
Assessoria		ENGENHARIA CONSULTIVA					
Assessoria		PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS AO CLIENTE					

ART registrada (paga) no CREA-RS em 16/09/2024

Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo
		
Local e Data	Profissional	Contratante
	EDGAR HERNANDES CANDIA	DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTRUT. TRANSP. - DNIT

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.

		Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977				ART Número 13379525	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: CO-RESPONSÁVEL		ART Vinculo: 13371122			
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART		ART Vinculo: 13221944			
Contratado							
Carteira: RSC04888		Profissional: EDGAR HERNANDES CANDIA		E-mail: comercia@nagueng.com.br			
RNP: 2205713540		Título: Engenheiro Civil					
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.				Nr.Reg.: 17415			
Contratante							
Nome: DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTRUT. TRANSP. - DNIT				E-mail:			
Endereço: Q3 LOTE A - SAN ED N DOS TRANSP 4 AND		Telefone:		CPF/CNPJ: 04862707000100			
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: SAN		CEP: 70040002		UF: DF	
RESUMO DOS CONTRATOS(S)							
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE CRUZ ALTA, TRIOJURANA, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E SANTANA DO LIVRAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.							
RODOVIAS: BR-101/116/114/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS							
PROCESSO Nº 50610.004676/2024-30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 336/2024							
CRM MAGNA 1625							
Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo					
							
Local e Data	Profissional	Contratante					
	EDGAR HERNANDES CANDIA	DEPART. NACIONAL DE INFRA-ESTRUT. TRANSP. - DNIT					



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18987712** e o código CRC **D675A6F9**.

Referência: Processo nº 50610.004676/2024-48

SEI nº 18987712



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554V



Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: EQUIPE	ART Vinculo: 13371122
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vinculo: 13221982
Contratado			
Carteira: RS145929		Profissional: CARLOS EDUARDO FLORES URBANO	E-mail: carlos.urbano@magnaeng.com.br
RNP: 2201373604		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A		Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: ASA NORTE	CEP: 70040902 UF: DF
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT			
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/448/470/471			CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: SANTA MARIA		Bairro:	CEP: UF: RS
Finalidade: PÚBLICO		Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67	Honorários(R\$):
Data Início: 07/05/2024		Prev.Fim: 07/05/2025	Ent.Classe:
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Coordenação Técnica	COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Assessoria	ENGENHARIA CONSULTIVA		
Assessoria	PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS AO CLIENTE		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 16/09/2024

Local e Data	Declaro ser responsável pelas informações acima	De acordo
	CARLOS EDUARDO FLORES URBANO	DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Nr.Carteira: RS145929		Profissional: CARLOS EDUARDO FLORES URBANO	E-mail: carlos.urbano@magnaeng.com.br
Nr.RNP: 2201373604		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A		Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: BRASÍLIA		Bairro: ASA NORTE	CEP: 70040902 UF: DF
RESUMO DOS CONTRATOS			
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE CRUZ ALTA, URUGUAIANA, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E SANTANA DO LIVRAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL			
RODOVIAS: BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS			
PROCESSO Nº 50610.004676/2024-30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 336/2024			
CRM MAGNA 1625			
Local e Data	Declaro ser responsável pelas informações acima	De acordo	
	CARLOS EDUARDO FLORES URBANO		
	Profissional	Contratante	



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18987775** e o código CRC **51310135**.



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554V



Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: EQUIPE	ART Vinculo: 13371122
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: SUBSTITUIÇÃO DE ART	ART Vinculo: 13222006
Contratado			
Carteira: RS150491	Profissional: FELIPE DE ALMEIDA DALMASO	E-mail: felipedalmaso@yahoo.com.br	
RNP: 2204545929	Título: Engenheiro Civil		
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A	Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: BRASÍLIA	Bairro: ASA NORTE	CEP: 70040902	UF: DF
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT			
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/448/470/471		CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: SANTA MARIA	Bairro:	CEP: UF: RS	
Finalidade: PÚBLICO	Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67	Honorários(R\$):	
Data Início: 07/05/2024	Prev.Fim: 07/05/2025	Est.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Coordenação Técnica	COORDENAÇÃO TÉCNICA		
Assessoria	ENGENHARIA CONSULTIVA		
Assessoria	PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS AO CLIENTE		

ART registrada (paga) no CREA-RS em 16/09/2024

Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo
Local e Data	FELIPE DE ALMEIDA DALMASO	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT
	Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Nr.Carteira: RS150491		Profissional: FELIPE DE ALMEIDA DALMASO	E-mail: felipedalmaso@yahoo.com.br
Nr.RNP: 2204545929		Título: Engenheiro Civil	
Empresa: MAGNA ENGENHARIA LTDA.		Nr.Reg.: 17415	
Contratante			
Nome: DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT		E-mail:	
Endereço: SAUN QUADRA 3 BLOCO A	Telefone:	CPF/CNPJ: 04892707000100	
Cidade: BRASÍLIA	Bairro: ASA NORTE	CEP: 70040902	UF: DF
RESUMO DOS CONTRATOS			
OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORAMENTO E ENGENHARIA CONSULTIVA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EMERGENCIAIS APRESENTADAS SOB A JURISDIÇÃO DAS UNIDADES LOCAIS DE CRUZ ALTA, URUGUAIANA, SANTA MARIA, SÃO LEOPOLDO, PELOTAS E SANTANA DO LIVRAMENTO/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL.			
RODOVIAS: BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS			
PROCESSO Nº 50610.002423/2024-30 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 336/2024			
CRM MAGNA 1625			
Declaro serem verdadeiras as informações acima		De acordo	
Local e Data	FELIPE DE ALMEIDA DALMASO	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA TRANSPORTES - DNIT	
	Profissional	Contratante	



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva**, **Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 17/09/2024, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18987826** e o código CRC **8964A96D**.

Referência: Processo nº 50610.004676/2024-48

SEI nº 18987826

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Rua Siqueira Campos, 664
CEP 90.010-000
Porto Alegre/RS | (51) 3406-9554V



Tipo: OBRA OU SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS087153 Profissional: GILBERTO PALMA GHELLER E-mail: gilberto.gheller@ghellerengenharia.com.br
RNP: 2201181799 Título: Engenheiro Civil
Empresa: GHELLER ENGENHARIA LTDA Nr.Reg.: 243474

Contratante

Nome: MAGNA ENGENHARIA LTDA E-mail: comercial.lip@magnaeng.com.br
Endereço: RUA DOM PEDRO II 331 Telefone: 5121040000 CPF/CNPJ: 33980905000124
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: SÃO JOÃO CEP: 90550142 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: DEPTO NAC. DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT
Endereço da Obra/Serviço: Rodovia BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/448/470/471 CPF/CNPJ: 04892707000100
Cidade: SANTA MARIA Bairro: CEP: 70040902 UF: RS
Finalidade: PÚBLICO Vlr Contrato(R\$): 30.132.389,67 Honorários(R\$):
Data Início: 07/05/2024 Prev.Fim: 07/05/2025 Ent.Classe: SENGE-RS

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Anteprojeto	SISTEMA DE PROTEÇÃO DE PILARES - DOLFIN	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 28/04/2025

Porto Alegre, 15/10/2025 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima GILBERTO PALMA GHELLER Profissional	De acordo MAGNA ENGENHARIA LTDA Contratante
--	--	---

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Contratado

Nr.Carteira: RS087153 Profissional: GILBERTO PALMA GHELLER E-mail: gilberto.gheller@ghellerengenharia.com.br
Nr.RNP: 2201181799 Título: Engenheiro Civil
Empresa: GHELLER ENGENHARIA LTDA Nr.Reg.: 243474

Contratante

Nome: MAGNA ENGENHARIA LTDA E-mail: comercial.lip@magnaeng.com.br
Endereço: RUA DOM PEDRO II 331 Telefone: 5121040000 CPF/CNPJ: 33980905000124
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: SÃO JOÃO CEP: 90550142 UF: RS

RESUMO DO(S) CONTRATO(S)

Objeto do contrato: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento e engenharia consultiva para atendimento das demandas emergenciais apresentadas sob a jurisdição das Unidades Locais de Cruz Alta, Uruguaiana, Santa Maria, São Leopoldo, Pelotas e Santana do Livramento/Superintendência Regional do Rio Grande do Sul Rodovias: BR-101/116/153/158/285/287/290/293/386/392/448/468/470/471/472/RS
Processo nº 50610.002423/2024-30 - Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 336/2024
CRM MAGNA 1625

Descrição do serviço:Elaboração do Anteprojeto do Sistema de Proteção dos Pilares Centrais (P3, P4, P5 e P6) - Dolphins, da Nova Ponte do Guaíba, Rodovia: BR-116/RS , Trecho: DIV SC/RS (Rio Pelotas)
Jaguarão (Fronteira BR/UR) , Subtrecho: ENTR BR-290 (A)/386 (B) (Porto Alegre)- ENTR BR-290 (B)
(p/ Eldorado do Sul)

Porto Alegre, 15/10/2025

Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Gilberto Palma Gheller
Profissional

De acordo

ec
Contratante